



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
1ªSECAM - Atas	4
1ªSECAM - Acórdãos	4
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	5
2ªSECAM - Pautas	5
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
2ªSECAM - Atas	8
2ªSECAM - Acórdãos	8
ATOS DE RELATORIA	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	17
CORREGEDORIA-GERAL	17
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	17
OUIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18
INSTITUTO RUI BARBOSA	18
ATOS DIVERSOS	18
Resenhas de Distribuição	18
Editais	20
Despachos	20
Informações	20
Atos de Alerta Municipais	20
Relatório de Gestão Fiscal	20
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
GP - Despachos	20
GP - Termo de Ajuste de Gestão	21
GP - Portarias	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria-Geral	22
Ministério Público de Contas	22
Conselheiros – Diretores de Gabinete	22
Auditores – Coordenadores de Gabinete	22
Inspetorias de Controle Externo	22
Administrativo	22

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 512620/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ADELINO MARGONAR, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (Procurador(es): JULIANO CAMPELO PRESTES, Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

Processo: 760578/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLADYS STOLZ VENDRAMI (Procurador(es): VICENTE PAULA DOS SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA, ROSANE APARECIDA FRASON), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA)

Processo: 409790/21 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 707715/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA (Procurador(es): PATRICIA GONZALES DA FONSECA, KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA)
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA (Procurador(es): PATRICIA GONZALES DA FONSECA, KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA)

Processo: 741301/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 9725/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 709696/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 533028/11 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: EDSON GUSTAVO FAXINA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), EDSON JOSE DE SOUZA, ELZA DE SOUZA FERRARI, FABRICIO JOSE DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO GARIBALDI, JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, JULIANO RICARDO ZANOTTO, LEANA THAYSE GOMES PINHEIRO, MARCELA DAYANE DE SOUZA, MÁRCIO FRANCISCHINI (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, RAFAEL ROGERIO BERNIOTI, SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE, SHIRLEY APARECIDA GOMES PINHEIRO, SILVIA REGINA LOPES FAXINA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), VANDA PEREIRA DA SILVA, WANNEY APARECIDO LEITE, WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1
DE 24 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2022**

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 113733/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARIA MARLI BORA DELLI COLLI, MUNICÍPIO DE PITANGA, Nanci Bassani, ROBSON ALEX BERALDELI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 725124/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ANDREIA REGINA NOGUEIRA RENZI, BRUNA CAROLINE TODOROVSKI, CRISSIANE DE FATIMA ANDRADE, DOROTEIA REQUEL, EDIVAN SZCZEREPA, ELIANA APARECIDA RODRIGUES, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, MARIA DA CONCEICAO GEFFER, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, NELSON ZANETTI, NEURACI CHEKALSKI, NILCEIA APARECIDA VIEIRA, NILDA RODRIGUES, OSCAR DELGADO, RITA AGNES, TIAGO GULANOSKI, WILLIAM MELLO DE LORENA

Processo: 770928/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: DHIOGO FELIPE SANTOS GOMES, JEANE DA SILVA MEDEIROS, LAIS LIANE FRACARO MOREIRA, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SARA BORGES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162077/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, FABRICIO CESAR MARTELOZZI, MARCIO AQUARONI NAVACHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 129762/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA, LESSIR CANAN BORTOLI, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 193118/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 327097/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARIA LUIZA APARECIDA VARELA, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSANA MARIA MARQUES FREITAS, THAIS SOARES DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 407890/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Jose Henrique Kalinowski, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 711411/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CRISLAYNE M L AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254372/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 276437/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES), OSMAIR COSTA COELHO, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Processo: 177279/21
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL

Processo: 188645/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

Processo: 266605/15 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 152557/16 Vista desde 29/11/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, MILTON LUIZ ALVES, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 327070/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ, LIRIA INEZ BALESTIERI, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSANA MARIA MARQUES FREITAS

Processo: 231761/10 Vista desde 13/12/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 394538/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ARIZETE NATAL RODRIGUES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Processo: 120202/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, CREZEIDE LEODORO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 361749/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, SALEM MOURAD ABOU HASSAN (Procurador(es): IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD, LARYSSA PATRICIA FAVA GARCIA)

Processo: 607160/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DENISE MARIA GOMES REBELLO, PARANAGUA PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 837239/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ADELI SIQUEIRA BARGAS, ADRIANA PASSONI GOULART, ADRIANA SANCHES DA CRUZ, ALESSANDRO DA SILVA, ALINE DE OLIVEIRA MOREIRA, ALYNE GONCALVES OLIVEIRA, AMANDA GABRIELE SOARES, ANA PAULA OLIVEIRA DA ROCHA, BARBARA MORTEAN, CAMILA SANTOS PEREIRA, CAROLINE DOS SANTOS, DAYANE ALINE STANLEY, DEICY CARLA FERREIRA, DIEGO DANANSAN DA SILVA, EDILENE APARECIDA BARBOSA, EDUARDO RENATO KANASHIRO, ELIANA VIANNA DE REZENDE, ELIAS DA FONSECA BROCA SOBRINHO, ELISSON MIGUEL DE OLIVEIRA, ELOISE AMANDA DUGOLIN, EVERTON LUCIANO VILLANUEVA DOS REIS, EVERTON THIAGO EVANGELISTA TARUMA, FABIANA FURINI SIMEAO DIAS, FABIANE RIBEIRO CAETANO, FATIMA JOSE MARTINS ZAMIAN, FERNANDA GABRIELE, GISELE ALVES RAVAGNANI, ISABELA CRISTINA DOS REIS, jessica victoria de oliveira, JOAO PAULO SANTOS SILVA, JULIANA ANDREZA RIBEIRO DA SILVA, KAYTE KATIELLE SENA, KELY DOS SANTOS, KERILYN ALINE QUEIROGA, LEONARDO FURINI SIMEAO DIAS, LETICIA MARIA DA CRUZ, LIDIA CRISTINA FONDATTO DE OLIVEIRA, MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS, MARCIA CHICONATO, MARIA DO SOCORRO GARCIA DOS SANTOS, MARINALVA DE LIMA MARINHEIRO, MARLENE NEVES PAULINO ZANONI, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR, ONÍCIO DE SOUZA, PATRICIA ZANETTI MOIA SOARES, PAULO FIGUEIREDO PAZ JUNIOR, RENATA DE LIMA TENA DE CASTRO, RENATA TREMESQUIM NASCIMENTO, ROBERTA DOS SANTOS DALEFFI, RODRIGO FERNANDES, RODRIGO GOMES, ROSELI DA SILVA DOMINGOS, ROSENEIDE JOSE JUNQUEIRA, ROSILENE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, ROSIMAR SOARES, SHIRLEI TOMACINI DIRINGS, SILVANA AZEVEDO CAETANO, SILVIA SANTANA DE JESUS, SILVIA SANTANA RIBEIRO, SUELI MACHADO, TATIANE REGINA PEREIRA DIAS, THAIS DA CRUZ TENAN, THAIS MARQUES SPOSITO, thays luan santana rizzo, VALDIRENE CARDOSO CLARO, VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, VANESSA AUGUSTO FERREIRA, VERA DE SOUZA VALENCIO MOREIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 14750/22
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 167397/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, ELOIR BOTTEGA, IVO BAGETI

Processo: 172277/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, EZIO DORNER, KELLY ELISÂNGELA KOLM WEBER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165670/21
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 172056/21
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 173281/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI TRENTO, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 176159/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Processo: 298907/18 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 274068/20 Vista desde 16/11/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Processo: 178011/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10 Vista desde 18/10/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), OSVALDO OKONOSKI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856741/19
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 900930/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ANICEIA SAVI (Procurador(es): RAPHAEL ESTEVES MORIBE), MARCELA INACIO DE BRITTO, MUNICÍPIO DE FLORESTA, SONIA MOREIRA MOLINA SAPATA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 601550/17
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, NATASHA GHASSAN ABDU), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, NATASHA GHASSAN ABDU), EMERSON GIL TREMEA (Procurador(es): ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, NATASHA GHASSAN ABDU), FABIANO RAUPP LUIZ, HELIO NASCIMENTO (Procurador(es): ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, NATASHA GHASSAN ABDU)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 512936/16
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ), REGINA CELIA FRANCISQUINI MARTINS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 395895/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ADELSON PEREIRA DE CRISTO, ALESSANDRA CRISTINA DE AMORIM, ALESSANDRA MOREIRA ALOISIO, ANGELICA MARIA MIODUSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, CLAUDINEIA DE JESUS MESSIAS, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, DAGOBERTO DA SILVA, DAVID CASELLA ANZOATEGUI, ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI HASS, ELISSON MORAES, FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, JOZIAS NONATTO AMARAL, KARINNE CORREIA PINTO, LUIS FABIANO RIBAS, MAIKO FRANCISCO VALIM, MARIA DE FATIMA ANTAO ELOY, MICHELLE PATRICIA CASETTA, MICHELLI SANTOS DA SILVEIRA, MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA, NEUSETTE LEONEL, PAULO ALFONSO BIANCHIN, RAFAEL DONATO DOS SANTOS, WALTER CARNEIRO JUNIOR, WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 568570/13
Entidade: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA HAMMERSCHMIDT GOULART, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, GUILHERME CLAUDINO D ALECIO)
Interessado: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA HAMMERSCHMIDT GOULART, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, GUILHERME CLAUDINO D ALECIO), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOÃO ROBERTO CECONELLO, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244847/21
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 161581/08 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 295430/08 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: JOAO BIRAL NETO, MOACIR MARTINS BRUZON (Procurador(es): MARIA MARTINS BRUZON MUSSI)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 450490/18 Vista desde 13/12/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, ROSELI CORREA SIDRE, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 679528/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 13/12/2021
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, VANIA PESSOA RODRIGUES FOES

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 171149/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 178488/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI, MUNICÍPIO DE CAFEARA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Processo: 190461/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 541115/17
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, MAURO MAXIMIANO, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 717296/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 647898/07
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS, CIRO CERCAL FILHO, FERNANDO HAUER MALSCHITZKY, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, LUIZ DERNIZO CARON, LUIZ IRLAN ARCO VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS), MIGUEL AUGUSTO NOGUEIRA MALANSKI, NALINEZ ZANON (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES, WALMOR FRANCISCO MOLIN NETO, ALI CHARIF MOHAMAD YOUSSEF, CELSO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR), OTAVIO ELOI TAMBOSI, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 315284/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN), WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 386807/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO KLOSS)

Processo: 177985/12
Entidade: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA - CONTESTADO - LAPA (Procurador(es): DIORLEI DOS SANTOS)
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO), INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA A (Procurador(es): DIORLEI DOS SANTOS), JORGE LUIZ LANGE, JOSE MARIA TARDIN, LUCIMAR DA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA, LUIS CLOVIS SCHONS, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), NEI ORZEKOVSKI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 517455/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, BERNADETE PEREIRA DA SILVA, HENRIQUE MAKOTO FURUTA, LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROSENETE DE OLIVEIRA DE RAMOS, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1
DE 24 ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2022**

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 39093/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: L. C. MATIERO, LOURENÇO CARLOS MATIERO, MARCIO DA SILVA KRACHINSKI (Procurador(es): ANDRÉ LUIZ SBERZE), REINALDO KRACHINSKI (Procurador(es): ANDRÉ LUIZ SBERZE), WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, WILSON AKIO ABE

Processo: 229138/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
Interessado: ANTONIO OSNI MATHIAS, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, CARLOS CÉSAR VIEIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA RE, VALDENEI DE SOUZA, WLADEMIR LUIZ MATTEI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 173710/21
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, HOLDI ROMER

Processo: 176531/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ARI SCHMIDT, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, FELIPE ROBERTO SCHINDLER

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 228848/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: CAMILA AZEVEDO PENHA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, LETICIA GOUVEIA ROBERTO, MARIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA, MAYCON ROGERIO SELEGHIM, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 706669/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: CARLOS ALBERTO DEMOLINER, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS, JOAO LUIS MENEGATTI, LARISSA PONTES ESPIRES), EDSON LUIZ SCHMITZ, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SELMIR ANTONIO GAUZA, THAIANNA KLAIME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 239025/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, LUCIANO CORDÃO BILHA, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 253524/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ANTONIO CARLOS VÍGO, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Processo: 255551/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK

Processo: 177759/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 188440/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 159457/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDENIR GERVAZONE, CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, SANDRO TOBBIN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 238467/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: AMANDA GABRIELLA CIPRIANO, AMERIA DE VILAS BOAS, CLAUDIA CHRISTIAN ADAO PIETROWSKI, FELIPE ALLAN SEGURO, FELIPE WAGNER CORREIA OLIVEIRA, FLAVIANO NOGUEIRA SIEDELISKE, FRANCIELE CRISTINA WALTRICH, JANIKELI ABLEVITZ VIEIRA, KATIANA DOS SANTOS KARAS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCOS NAZARIO, MATHEUS FELLIPE MENEZES, MAYSA WOLFF DE SOUZA, MELANIE MARY ROCHA LIMA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, PAMELA KAREN DOMINGOS MAGALHAES, PATRICIA DANIELA RIBEIRO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE MAIA BRAGA, RAFAEL AUGUSTO MARCONDES RIBAS DE SOUZA LOBO, RHANA PAULA DE ARAUJO RIBAS, SIMONE FERNANDES CORREA, TATIANA SAYURI GOTO FUJIMOTO, THAYNARA CARVALHO MURATA, THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 749531/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 6890/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 183376/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, IVAN CAMPOS, JORGE LOPES DA SILVA

Processo: 185476/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 264983/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, VITORIO ANTUNES DE PAULA

Processo: 162638/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 179344/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)
Interessado: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)

Processo: 180130/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 187380/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR

Processo: 191506/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JEAN PIERR CATTO, LUIZ CARLOS CHICHOCKI, MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856695/19
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 557720/03 Vista desde 13/12/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CELSO SAMIS DA SILVA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA (Procurador(es): ALINE MILANEZ RIBEIRO), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NILTON APARECIDO BOBATO, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 712459/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADILSON MIOTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, KEILA FERREIRA DE SOUZA, ZILDA DA SILVA ROBATINO

Processo: 144926/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, JOSE MELNIK, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 521266/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LUIZ MARQUES, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 736840/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ANTONIO CARLOS TORRENS, BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LEÔNIDAS EDSON KUZMA, MAURO JOSÉ IGNÁCIO, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER

Processo: 867065/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 423156/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ALVINA HELENA KORB, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 726267/18 Vista desde 13/12/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CACILDA MARQUES PEREZ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 820085/18 Vista desde 13/12/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ELIZETE COSTA DA SILVEIRA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 106533/21 Vista desde 20/09/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1024661/16

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: AMANDA CORTEZ BELLEZE, ANA CLAUDIA MELLO DE ANDRADE, ANA CLAUDIA REIA DA SILVA LIMA, BEATRIZ DE SOUZA CAMPOS, CASSIANI RENATA FRACAROLLI, CLARIANA FIGUEIREDO LOPES, CLEDIMAR DA SILVA GABRIEL, CRISTIANE VERGINIA DE BELLO, DAIANE FERNANDES, DANIELE SALAZAR FERREIRA DE ARAUJO GIBIN, EDNA MARIA ANDRADE DOS SANTOS, ELAINE DE FRANCA, EVERTON FRANCISCO SANTIN, FABIANA ARAUJO BRAZ, GERSON ZANUSSO, GIANE CRISTINA LOPES LAZARINO, GIOVANA CARLA BUSSOLINI VITORETI, HELEN ALINI MANIERI MATIAS, HUMBERTO CUSTODIO LOPES, ILOA FAUSTINO SILVA, JOANA MARIA DE SOUZA ALBERTI, KARINA DA SILVA, MARIA BEATRIZ ALMEIDA CAVALCANTE RAMOS, MARIA ELENA NAPOLEAO ALVES, MARIA ISABEL RODRIGUES, MARINETE GOMES DE CARVALHO ROCHA, MARLENE RODRIGUES PADILHA GATTO, MARTA HENRIQUE DE CARVALHO MEN, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ROSELY CRISTINA MARTINS, ROSILENE GIMENES, RUBIA LORAIÁ FRATINI, THEREZA BEATRIZ SOUSA BENTO, VANAINA ALVES DE OLIVEIRA, VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, VERA LUCIA GIBIN, ZILIANA PIZZI GOES

Processo: 251637/19

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, ALESSANDRA APARECIDA ROCHA, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, CATIA ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA, DIANE APARECIDA MULLER, ELIZAMARA ELIEGE PAZ SEGALA, GLEYCIANE INDIANARA DE PAULA LONGO, IDALIR JOAO ZANELLA, JESSICA LAGO, JULIANA MARTINELLO, KERSTIN RENATE KRAUSE BORCATTO, LESSIR CANAN BORTOLI, Margarida Guallo Ciliprandi, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, NATIELE BASSO, NEUZA LORENZI, TAMARA VANESSA ZULCOWSKI

Processo: 255330/19

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, LUCAS ALEXANDRE CAMPOS, MUNICÍPIO DE ASTORGA, PAOLLA FURLAN ROVERI, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 185529/20

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Interessado: ADENILSON TEIXEIRA, AVERALDO DA SILVA, CLEONICE CAROLINE PEREIRA, GILMAR VIEIRA ALVES, RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195234/21

Entidade: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA

Interessado: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 476195/21

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JAIRO MOREIRA ORRUTEA, LUIZ NICACIO, ROSILENE APARECIDA MACHADO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 893844/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: AFONSO GOMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DA SILVA MARSARI, ANDERSON RUZZI, CLEITON MACEDO BASTOS, DANILO ROBERTO FUZA, ELAINE DA PAZ VIEIRA, FERNANDA MORETE GONCALVES, FRANCISCO ANTONIO BONI, JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO, RAFAEL DE SOUZA LEO, RAFAEL TULIO PIAI, VALDENI NUNES PEREIRA, VERONICA DE FREITAS LIMA

Processo: 31682/18

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Interessado: ADRE MARA MARQUES CORREA, ANTONIO LUIZ GUSSO, DEBORA LUSIA NOVAKOSKI TORQUATO, DIANE BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, JESSICA DA SILVA BARBANA, KELLY TABORDA BAPTISTA DIAS, MARIA ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS TORQUATO, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, ODETE DA TRINDADE LAZZAROTTO, SILMARA DANNEMANN ROCHA MAIA, VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA, VANDERLI ALVES DOS SANTOS

Processo: 710151/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: AGATA CAMILA LOZANO BARBOSA SILVA, ANDERSON BENTO MARIA, JOSE PINTO DE ALMEIDA JUNIOR, JOYCE PAULINA DA CRUZ, LIVIA CRISTINE KUNIMATSU, LIZETE WASEM WALTER, MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA CAROLINO, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, RITHINER RICCI BERNAL, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, VICTOR MANUEL REYES GOLACHECA, WILSON COELHO NETO

Processo: 898877/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 13/12/2021

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: LETICIA APARECIDA ALMEIDA DE ALMEIDA, LIDIANE SIMAO, LOVAINÉ SIQUEIRA CALDAS, LUANA DOS SANTOS, LUCAS MACHENSKI ZARPELON, LUIZ CARLOS FAVARAO FILHO, MAIARA FELIX BOEIRA, MAIRA LUIZA LIMA, MARA REGINA NETO, MARCIA DE FATIMA DA SILVA, MARCIELE FRANÇA ANTUNES, MARIA CIRENE ANTUNES DOS SANTOS ANTONOWICZ, MARIA CORREIA DOS SANTOS KINCELER, MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA, MARIA ELIZABETE ALBIERI, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIA MADALENA SANTOS, MARIA PENTEADO RODRIGUES, MARICLEIA DE FATIMA PIRES AIRES BUFFON, MARILDA APARECIDA DOIN, MARILENE BORGES DOMINGUES SEVERINO, MARINA MIYUKI GOTO TSUNETA, MARINALVA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIZAINÉ PAVOSKI, MARLENE ALVES DE LIMA, MAYARA BRUGER, MEURI GONCALVES DE MACEDO, MISAEL FERREIRA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, NADJA MARAVALHAS DE PAIVA CARDOSO, NAISE APARECIDA DE OLIVEIRA, NATA ABRÃO NASCIMENTO, NEOCINEI BAITEL LEIRIAS, NOELLY TEREZINHA MARTINS, ODIR ANTONIO GOTARDO, OLIZETE DE FATIMA BRASÍLIO, PAMELA APARECIDA NUNES DA SILVA, QUENI DAVE, RENATA TOMACHESKI, ROSANGELA MARA DE LIMA, ROSELI DA APARECIDA NOGUEIRA, ROSEMERI TERESINHA DA SILVA, ROSENI DE FATIMA SANTOS DE RAMOS, ROSILANGE ANETE PEREIRA, ROSILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA, ROSINEI DE OLIVEIRA LARA, SANDRA MARA RODRIGUES DE FREITAS, Sandra Maria Wendt, SEBASTIAO ARI MARTINS, SEBASTIAO WALTER DOS SANTOS, SILMA APARECIDA MACHADO IENSEN, SILVANA APARECIDA BENTO, SILVANA DE CAMARGO, SIMONE MARQUES BANDEIRA, SINEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, SUELI JOCOSKI, TAIS MACHADO NOGUEIRA DOS SANTOS, THAYS OLIVEIRA DO AMARAL, THELMA CHRISTIANE DE ALMEIDA, VANDERLEA TEIXEIRA BATISTA ROCHA, Vanessa Nerone, VANIA CARLA OLIVEIRA, VININA SANTOS DE SOUZA, WAGNER SANTOS FERREIRA, ADAN LUCAS ROCHA, ADRIANA APARECIDA PROENÇA, ADRIANE DE FATIMA KITCKY, ADRIANE DE LARA, ADRIELI SOARES DA CRUZ, ALCINEIDE SALETE RECALCATI, ALEX MACHADO LEITE, ANA CARLA ALVES, ANA PAULA GOMES SILVEIRA PRESTES, ANDREIA DOS SANTOS, ANEMARIE TEREZA DUARTE, ANGELA PATRICIA SILVA, CARLA SIMONE WINTER SEIBERT, CARMEM CAMARGO DE MACEDO, CAROLINA CORDEIRO SIQUEIRA, CELENITA FERREIRA MARCONDES, CLARICE MERI DALZOTO DE CAMPOS, CRISLA MACHADO, CRISTIANE BOEIRA, DAIANE JANAINA PEREIRA, DAIANE RAMOS MACHADO, DENISE FERREIRA, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, EDEVANIA MARIA SILVEIRA CALDAS, EDIANE TAQUES DE CAMARGO, EDILSON JOSE DA ROSA, EDILSON LEAL BOEIRA, EDIVANE REGINA IENSEN, EDMILSON SIQUEIRA CALDAS, EFRIN KATTANA VITKOWSKI, ELAINE APARECIDA FERREIRA, ELARISSE DO BELEM CAMARGO CALDAS, ELDA MARESSA DE OLIVEIRA SANTOS, ELESSANDRO MARTINS CALDAS, ELIANE APARECIDA MATIOSKI, ELIANE APARECIDA PEREIRA, ELIANE DE LIMA MENDES, ELIANE GONCHOROSKI DOS SANTOS, ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, ELISENE JESUS DE RAMOS, ELIZABETE CRISTINA OVITSKI, ELLEN CRISTINA ESPERANCA, ESMERALDA DE FATIMA MARTINS, EVANILDE DE JESUS FRANCA COSTA, EVELISE DE FÁTIMA VERBANECK, FRANCIELE APARECIDA IENSEN, FRANCIELI ABILIO DOS SANTOS, GABRIELA APA PROENÇA MENDES, GESSICA DAIANI CERBELE GONCALVES DELLE, GESSICA HIARA CURI DA CRUZ, GISELE DE FATIMA CAMARGO, GLEICE APARECIDA NOGUEIRA GOES, GLEICY KELLEM MENDES, HELOISE DELLE SENS, IONARA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, IZABEL APARECIDA STRESKI, JAINE MACHADO LIMA, JAIR PRUDENTE DE OLIVEIRA, JENIFER PIRES MACHADO, JESSICA PRESTES DOS SANTOS, JOAQUINA APARECIDA DE QUADROS, JOCELEM APARECIDA MARTINS, JOÇINES PADILHA ALVES, JOELMA DE FATIMA SANTOS, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, JOSIANE DA CRUZ DE MELO GASPAR, JOSILENE APARECIDA DA FONSECA, JOSLAINE CRISTINA LEVINSKI, JOSMARA KITCKI DOS SANTOS, JULIANO RIBAS MACHADO, JULLIEN MIRANDA RIBEIRO PIANOSKI, JUSSARA DE FATIMA SOARES, KAMILA VEIGA DE LIMA, KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, KAUANE DE LIMA ANTUNES, KELI DOS SANTOS BUENO, KELLER CRISTINA DA SILVA, KELVINTTER NATAN DE LIMA RAMOS, LAIS DE OLIVEIRA, LEIA ALVES, LEIDIANE DE FATIMA SANTOS, LEONILDA DO BELEM BOEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 185220/21
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
Interessado: CARLOS CEZAR KALIL, JOAO VITOR PIMENTEL, LUIZ CARLOS STEFANO, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

Processo: 252556/21
Entidade: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS, NEIMAR GRANOSKI

Processo: 259160/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI, FÁBIO HIDEK MIURA, PRIMIS DE OLIVEIRA, REINALDO GROLA

Processo: 262187/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): RAFAEL BARONI), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)

Processo: 265097/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, ROBERTO DIAS SIENA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº:-565123/18
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, REGINALDO LUIZ REINERT, SONIA REGINA DE SA RIBAS

PROCURADORES:-CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO:-46/22

Em razão de equívoco em seus termos, retifica-se o Despacho nº 22/22 – GCAML (peça 36), para que conste que a diligência nele determinada seja feita ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e não à Paranaprevidência, conforme constou.

Restam inalterados os demais termos daquele ato.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 18 de janeiro de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº:-277634/14
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
INTERESSADO:-ANITA CASTILHO CAMILO RAMALHO, ARIIVALDO ROBLES, EFRAIM BUENO DE MORAES, GRASIELLE ZANELATO, JULIO CEZAR ZANLORENZI, LEILA SALVI
PROCURADORES:-LAERTY MORELIN BERNARDINO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-48/22

I. Em atenção à deliberação solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM na Instrução nº 77/22 (peça 68), e pelas razões nela expostas, entendemos que devam constar como interessados na presente representação os seguintes agentes:

Representantes:
Ariovaldo Robles
Anita Camilo Castilho Ramalho;
Julio Cezar Zanlorenzi;
Representados:
Josué de Padua Melo;
Chrystian Reis Galvão Coser;
Efraim Bueno de Moraes;
Leila Salvi;
Pedro Toledo Belo.

II. Em relação à solicitação de inclusão do Sr. Matheus Pizzol de Carvalho, não se identifica, a priori, motivo para seu chamamento ao processo, considerando que não foi representado, tendo sido somente o responsável pela Tesouraria da entidade legislativa entre 21/02/2017 e 17/04/2017, fora do período compreendido na representação. Pelas razões expostas, indefere-se, neste momento, o pedido.

III. Em decorrência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para retificação da atuação, com a devida atualização do campo "Interessados", e, após, por meio eletrônico, ciência à CÂMARA MUNICIPAL QUATIGUÁ, na pessoa de seu representante legal, bem como intimação por meio de correspondência acompanhada de AR de todos os representados, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção à presente Representação, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

IV. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

V. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de janeiro de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº:-180458/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO:-HELIO VIEIRA GUIMARAES, NENEU JOSE ARTIGAS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-49/22

Mediante a Informação nº 89/22 (peça 23), a Diretoria de Protocolo noticia que o ofício de contraditório encaminhado ao Sr. Helio Vieira Guimarães foi devolvido pelos Correios, com o motivo "não procurado", e que as tentativas de contato telefônico não obtiveram sucesso.

Considerando a importância da manifestação do interessado, por ser o gestor das presentes contas, determina-se o retorno do feito à Diretoria de Protocolo para nova intimação do Sr. HELIO VIEIRA GUIMARAES, por meio de correspondência acompanhada de AR, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da Instrução nº 4.306/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 17), sob pena de eventual acolhimento das sugestões nela lançadas e aplicação de outras sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Em restando infrutífera, autoriza-se que a intimação seja feita por meio de edital, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 381 do Regimento Interno[1].

Apresentada resposta, encaminhem-se à CGM para nova instrução.

Gabinete do Relator, 19 de janeiro de 2022.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. RI-TCE Art. 381 (...) § 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator.
2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Aduz a Representante, em síntese, que: inobstante haver apresentado a proposta financeiramente mais vantajosa para o item Tênis Escolar, foi desclassificada em razão do não atendimento da norma editalícia[2] que regula o atestado de capacidade técnica e que impõe restrição temporal que contraria a legislação de regência[3]; não é necessária impugnação prévia do Edital para contestar suas disposições; o Município demorou proposadamente para julgar recurso administrativo, de modo a evitar a suspensão do certame por perigo de dano reverso, de modo que, no caso de procedência da Representação e impossibilidade de suspensão da licitação, deve ser determinada a restituição da diferença entre a proposta da Representante e o valor eventualmente pago à vencedora do certame, no montante de R\$ 109.586,79.

Conclusivamente, foi apresentado pedido nos seguintes termos:

Assim, considerando o direito posto e a ilicitude dos fatos trazidos, bem como pelas razões de fato e de direito ante expostas, requer que esta Egrégia Corte:

1. Receba a matéria desta representação com medida cautelar do procedimento licitatório – Concorrência nº 017/2021- Prefeitura Municipal de Maringá, bem como em caso da eventual concessão de medida liminar, determine a notificação da Autoridade Administrativa da Representada e da autoridade da Secretaria Estadual de Educação, para caso queiram prestar as informações legais.

2. Julgue PROCEDENTE a presente representação, determinando a anulação da inabilitação da Representante e a devida adjudicação para o item 01 – Tênis Escolares e que, com fundamento no artigo 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no artigo 400 do Regimento Interno, liminarmente que a Representada proceda com urgência à suspensão no estado em que se encontrar, da Concorrência nº 017/2021, para evitar a continuidade desta licitação e/ou contratação dela decorrente, assim como a abstenção da assinatura do contrato no certame em apreço e de execução deste, até decisão final;

3. No mérito, requer o reconhecimento dos vícios existentes no procedimento e que consequentemente seja determinada a anulação do edital Concorrência nº 017/2021 e dos demais atos dela decorrentes, inclusive daqueles eventualmente praticados no período, bem como a responsabilização aos envolvidos, restando nulos todos os atos posteriores eventualmente praticados.

4. Seja determinado para a Representada que se abstenha de praticar novos atos que restrinjam a competitividade nas licitações sob sua responsabilidade; Em análise inaugural contida no Despacho 07/22-GCFAMG (Peça 14), recebi a Representação e determinei a citação do Município para apresentação de defesa preliminar, bem como para esclarecimentos.

Nas Peças 17/22, foram carreadas as seguintes alegações/informações: "a servidora que sugeriu a inserção no edital do dispositivo questionado na presente representação foi Rosângela Moura de Souza Aguiar (e inserido pelo servidor Paulo Rogério Mota). A mesma já possui ciência da presente representação, tanto é que uma das subscritoras da manifestação prévia apresentada pela Secretaria de origem"; "a intenção da cláusula constante no edital, e impugnada nos presentes autos, é que a empresa vencedora do procedimento licitatório demonstre capacidade operacional (produção) para entrega dos produtos dentro do prazo que a Administração necessita"; doutrina e jurisprudência entendem possível exigência de atestados mínimos em prazos máximos relativamente à qualificação técnico operacional; "a apresentação de capacidade técnica não se delimitava a apresentação de capacidade técnica nos últimos 180 dias, mas sim em qualquer período de 180 dias"; "a concessão da liminar pleiteada pode causar o que se denomina de dano reverso a toda comunidade, na medida em que os alunos da rede pública não terão calçados para frequentar as aulas, sendo que o início do ano letivo se aproxima (07.02.2022)"; "quanto à alegação de que a Administração teria retardado de forma proposital a análise do recurso, a mesma é no mínimo infeliz e chega até mesmo a ser ofensiva à honra dos servidores. O Município rejeça as alegações da empresa, e entende ser necessário frisar que os intempes de final de ano (recessos, feriados, etc) podem ter ocasionado um retardamento na publicação da decisão definitiva no órgão oficial. Cumpre salientar que inexistiu a exigência de curso administrativo forçado de modo que se a empresa estava se sentindo prejudicada por eventual demora, poderia ter exercido o seu direito constitucional de acesso à Justiça antes mesmo do julgamento administrativo, o que não fez por livre e espontânea vontade".

Fundamentação
Passo ao exame do pedido de urgência, de acordo com os requisitos fixados no art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Primeiramente, não entendo preenchida a probabilidade do direito. Reputo que a Lei 8.666/93, ao prever que "É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época", busca impedir que se requeira comprovação de determinado requisito em um período específico (por exemplo: apenas a partir do exercício de 2015), senão vejamos precedente do Tribunal de Contas da União:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DE LICITAÇÃO CONDUZIDA NO ÂMBITO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. CONHECIMENTO. JUSTIFICATIVAS LOGRARAM AFASTAR A MAIORIA DOS FATOS TIDOS POR IRREGULARES. ESTIPULAÇÃO INDEVIDA DE RESTRIÇÃO TEMPORAL DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME, PARTE À COMPETITIVIDADE E DESÁGIOS OBSERVADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA.

(...)

70. Sobre o primeiro ponto, a EPL em sua resposta apresentou argumentos acerca da motivação para definir que os atestados de comprovação técnica deveriam ser Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) realizados após 5/6/2013, data da entrada em vigor da Lei 12.815/2013, a nova Lei de Portos.

71. Entendeu-se, no entanto, que foram insuficientes para descaracterizar o entendimento exposto na instrução anterior, de que a restrição temporal nesse caso age no sentido de limitar o número de participantes e interessados e tem pouca utilidade como critério de seleção de licitantes mais capacitados para bem cumprir o objeto da licitação.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 7560/22
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO - DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR - GILSON BONATO, LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO, RONALDO DOS SANTOS COSTA
DESPACHO - 27/22 – GCFAMG

Relatório
A Empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Maringá, em razão de suposta impropriedade perpetrada em sede da Concorrência Pública 17/2021-PMM[1].

Contudo, tendo em vista os fatos observados, quais sejam a participação de cinco empresas na licitação, sendo que quatro propostas foram consideradas válidas (abaixo do valor planejado da contratação), em que o menor valor apresentado corresponde a um deságio de 56% ao valor estimado da contratação, enquanto as outras atingiram 44%, 16% e 13%, considera-se que, no caso concreto, a eventual repetição das fases já incorridas poderia representar prejuízo maior à Administração que a continuidade do certame. Assim, será proposto dar ciência à EPL de que a limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica visando à realização de estudos de viabilidade restringe o caráter competitivo da licitação, afrontando o art. 31 da Lei 13.303/2016.

(Acórdão 2032/2020-Plenário; Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa; Julgamento em 05.08.2020)

No caso em exame, porém, não houve delimitação do período para desenvolvimento da atividade apta a proporcionar o atestado (dispõe o Edital: "As proponentes deverão apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão(ões) para o fornecimento do objeto da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos entregues e o fornecimento de no mínimo 50% da quantidade total estimada no presente processo num período qualquer de 180 dias" – sem grifos/destaques no original).

Além disso, em exame de cognição sumária entende-se pertinente a disposição, pois visa assegurar a celebração de contrato com empresa que tenha realizado serviço em volume e tempo próximos aos que estarão envolvidos no ajuste proposto pelo Município de Maringá.

Em segundo lugar, considerando que o início das aulas está marcado para a data de 07.02.2021, existe grave perigo de dano reverso, uma vez que o prejuízo sofrido pela Representante (decorrente da não contratação) é claramente inferior ao prejuízo que poderia ser eventualmente sofrido pela comunidade, decorrente da ausência de calçados para um grande número de estudantes.

Determinações

Face ao exposto:

(i) Indefero o pedido de cautelar suspensão da Concorrência Pública 17/2021-PMM, do Município de Maringá;

(ii) Remeto os autos à Diretoria de Protocolo para: inclusão do nome da Sra. Rosângela Moura de Souza Aguiar no rol de interessados; inclusão do nome do Dr. Francisco Borba Iacovone como Procurador do Município de Maringá; e cancelamento do acompanhamento do prazo previsto no item (iii.ii) do Despacho 07/22-GCFAMG (Peça 14), em razão de expressa renúncia pela parte;

(iii) Posteriormente, devem os autos seguir diretamente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. *Edital: 2.1. O objeto desta concorrência é o Registro de Preço para aquisição de Tênis, Sandálias e Meias para complementar o Kit de Uniformes Escolares, que serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maringá para o ano 2021, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.*

2. *Edital: 10.3. Da Qualificação Técnica:*

A. *As proponentes deverão apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão(ões) para o fornecimento do objeto da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos entregues e o fornecimento de no mínimo 50% da quantidade total estimada no presente processo num período qualquer de 180 dias.*

(sem grifos no original)

3. *Lei 8.666/93: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

(...)

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

PROCESSO Nº - 310512/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, EDENILSON RODRIGUES CORREA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES (FALECIDO(A) EM 2016), MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS

PROCURADOR -

DESPACHO - 29/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão do atual Presidente da Câmara de Ortigueira, Sr. Marcos Rogério de Oliveira Mattos, no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Despacho 07/22-CMEX (Peça 7) c/c Acórdão 186/19-S1C (Peça 49).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 19 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 756872/21

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR - MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS

DESPACHO - 31/22 – GCFAMG

Relatório

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná (ADEPOL) formalizou denúncia em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) em razão das alegadamente lamentáveis condições de trabalho proporcionadas, especialmente no que tange ao número de profissionais existentes para atendimento da demanda da comunidade, da proposta de colocação de policiais civis em desvio de função para realização de policiamento das rodovias federais após o término dos contratos de pedágio, bem como de impropriedades na remuneração dos profissionais em atividade (dentre as quais salienta-se o não pagamento de adicional noturno e de horas extraordinárias).

Conclusivamente, foram apresentados os seguintes pedidos:

Por tudo isto, requer:

a. O recebimento e processamento da presente denúncia;

b. A concessão de medida cautelar determinando à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná que se abstenha de colocar em desvio de função Policiais Civis para realização de policiamento das rodovias federais após o fim do contrato de pedágio;

c. A concessão de medida cautelar determinando à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná que promova a limitação da jornada dos Delegados de Polícia Civil, em respeito à Constituição Federal e à Constituição Estadual;

d. Providências para fazer cessar a colocação de Policiais Civis em de Função para realização de policiamento das rodovias federais paranaenses após o fim do contrato de pedágio;

e. Providências quanto a calamitosa situação da polícia civil do Paraná em razão da insuficiência de recursos humanos;

f. Providências quanto a necessária limitação de jornada dos policiais civis do Paraná que desrespeita o art. 7º, XIII da CF/88 e art. 34, VII da Constituição Estadual;

g. Providências para que sejam pagos o adicional noturno e horas extras aos policiais civis do Paraná em cumprimento ao art. 7º, IX e XVI da CF/88;

h. Providências quanto à diária especial por atividade extraordinária voluntária que desrespeita o art. 7º IX, XIII e XVI da CF/88;

Em análise inaugural contida no Despacho 1137/21-GCFAMG (Peça 09): recebi a Denúncia como Tomada de Contas Extraordinária; determinei a citação da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e determinei a remessa dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo (responsável pelos trabalhos de fiscalização da SESP), medida que não foi cumprida.

O responsável pela Pasta de Segurança, Coronel Rômulo Marinho Soares, carrou manifestação nas Peças 12/13, aduzindo que: não foi apresentado Estatuto Social da ADEPOL, retirando a legitimidade da Denúncia; o Plano de Trabalho questionado foi ajustado por período específico e para trechos rodoviários específicos, em razão do encerramento dos contratos de concessão; a previsão do art. 2º, da LC/PR 14/82, prevê que à Polícia Civil incumbe "a preservação da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos anti-sociais"; de acordo com o art. 274 do Estatuto da Polícia Civil, os integrantes das respectivas carreiras terão regime especial de trabalho, estando "sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora"; aos Delegados de Polícia compete a formulação de escala de serviço; o exercício de atividade extrajornada é realizado apenas de forma voluntária; a concessão da cautelar requerida revela perigo de dano reverso.

A manifestação foi arrematada com requerimentos de: extinção do feito ante à insubsistência de fundamentos, bem como da ilegitimidade da Proponente; e, alternativamente, não concessão da tutela de urgência.

Fundamentação

Inicialmente, com relação à ausência de apresentação do Estatuto Social da ADEPOL, cumpre repisar apontamentos tecidos no Despacho 1137/21-GCFAMG, senão vejamos:

Os documentos colacionados não atendem às prescrições da LC/PR 113/05[1], uma vez que seria necessária a apresentação do Estatuto Social da Entidade Denunciante.

Porém, considerando as questões trazidas, de enorme impacto ao Estado e cujo controle está inserido nas competências do TCE/PR, reputo absolutamente necessário dar prevalência ao aspecto material da análise (em detrimento do formal).

Ademais, desde já vislumbrando a necessidade de atuação de diferentes unidades desta Casa para exame das questões, necessário se mostra que o expediente tramite como Tomada de Contas Extraordinária. Em relação a tal medida, inobstante retirar o sigilo que envolve os nomes das partes envolvidas em processos de denúncia, não se vislumbra óbice por parte da ADEPOL.

De modo simples, na análise anterior foi afastada a questão atinente aos documentos de identificação da Proponente e determinada a tramitação do feito como Tomada de Contas Extraordinária, não mais havendo que se falar em Denúncia ou nos respectivos requisitos legais.

No que tange aos pleitos de urgência, mais uma vez faço remissão ao Despacho 1137/21-GCFAMG, reputando que o principal óbice repousa no grave perigo de dano reverso:

Conforme ensinamentos de Athos Gusmão Carneiro (de acordo com apontamentos do Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Reis Friede):

Embora não se refira nominalmente ao periculum in mora inverso, sem a menor sombra de dúvida, salta aos olhos a competente afirmação assente com a doutrina – do ex-desembargador do TJRS e ministro aposentado do STJ, Athos Gusmão Carneiro, a respeito do tema e que traduz, com absoluta fidelidade, a essência deste quarto e não menos importante requisito, ainda que sem a expressa alusão ao seu nomen iuris.



Vale colacionar no ensejo a norma do art. 401 do CPC de Portugal em que o juiz é aconselhado a, ocorrentes a plausibilidade do bom direito e o perigo na demora, conceder a liminar 'salvo se o prejuízo resultante da providência exceder o dano que com ela se quer evitar'. Em suma, por vezes a concessão da liminar poderá ser mais danosa ao réu, do que a não-concessão ao autor. Portanto, tudo aconselha o magistrado prudentemente perquirir sobre o *fumus boni iuris*, sobre o *periculum in mora* e também sobre a proporcionalidade entre o dano invocado pelo impetrante e o dano que poderá sofrer o impetrado (ou, de modo geral, o réu em ações cautelares). (CARNEIRO, 1992) (grifos do autor do artigo, Des. Reis Friede)

Considerando a época do ano em que estamos, na qual o tráfego nas rodovias aumenta substancialmente (e deve ser agravado pelo longo recente período de acentuado distanciamento social), parece-me que a direta concessão de medida cautelar possui profundo potencial de dano reverso, não devendo, portanto, ser ventilada antes da oitiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O outro pleito de urgência apresentado diz respeito à limitação de jornada dos Delegados de Polícia Civil.

No que pertine a tal item, embora não se coloque em dúvida todos os apontamentos efetuados visando demonstrar as perniciosas condições às quais têm sido submetidos os agentes de segurança, entendo que, para fim de concessão de cautelar, existem dois óbices intransponíveis: a ausência de comprovação documental da matéria (observando-se tabelas em que indicado o déficit de servidores, bem como pedidos de complementação de estrutura de pessoal) e, principalmente e novamente, o perigo de dano reverso.

Esta Corte acaba sendo colocada em situação absolutamente delicada para exame da matéria, pois, se de um lado verifica-se que as condições prejudiciais propiciam serviços sem a necessária qualidade e malefícios aos profissionais, a direta determinação de delimitação da jornada de trabalho pode afetar ainda mais a forma como os trabalhos vêm sendo prestados.

Além disso, o Coronel Rômulo Marinho Soares foi absolutamente eficaz em combater a probabilidade do direito sustentado pela ADEPOL, trazendo à lume previsões legais que, na análise de cognição sumária ora requerida, acabam por fugir às alegações contidas na exordial. Tais previsões, porém, não justificam ainda o arquivamento do processo, demandando as questões ora trazidas exame mais pormenorizado por parte do TCE/PR.

Determinações

Em face de todo o exposto;

- indefiro os pedidos de urgência contidos na peça vestibular;
- determino a remessa do expediente à 5ª Inspeção de Controle Externo, Unidade sob a superintendência do Ilustre Conselheiro Durval Amaral e que realiza trabalhos de fiscalização rotineiros junto à SESP, para conhecimento do presente expediente. Além disso, considerando os efeitos das questões trazidas, solicito eventual informação acerca de abordagem já realizada sobre o tema, bem como que se manifeste acerca da possibilidade de instauração de procedimento específico de fiscalização tratando dos itens ora suscitados.

- posteriormente, devolva-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo de defesa de mérito (15 dias), previsto no Despacho 1137/21-GCFAMG. GCFAMG em 19 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

PROCESSO Nº - 646660/21

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO - KARIME FAYAD

PROCURADOR -

DESPACHO - 33/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção à manifestação do Município de Rio Branco do Sul contida nas Peças 36/37, mostram-se cabíveis os seguintes apontamentos:

(1) o presente processo já teve seu objeto exaurido com o exame do pedido de emissão de certidão liberatória, não havendo fundamento legal para a prorrogação do prazo de validade de certidões já expiradas;

(2) após o transcurso do prazo de validade de uma certidão, a obtenção do documento (caso obtido seu acesso online) dependerá da instauração de novo processo, no qual todas as condições aplicáveis serão novamente examinadas. A análise de pendência anteriormente afastada será repetida, sendo possível ao Município indicar o entendimento já adotado;

(3) a baixa de pendências equivocadamente mantidas deverá ser tratada nos respectivos processos, não sendo possível determinação em tal sentido em processos de certidão.

Publique-se e devolva-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 19 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 156786/10

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO - ANTONIO RYCHETA ARTEN, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, ECLAIR RAUEN, JOEL MARCIANO RAUBER, MARCIO LEANDRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI, SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

PROCURADOR - BERENICE MULLER DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARI KAKAWA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO - 36/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução 28/22 – Peça 337) noticia que se avizinha o prazo para o Município de Jundiá do Sul realizar a comprovação semestral de cumprimento da decisão materializada no Acórdão 4626/17-STP.

Tal medida significa que o julgamento passará a figurar como pendência, impedindo a obtenção de certidão liberatória pela Municipalidade, consoante previsão do art. 95, da LC/PR 113/05.

Desta feita, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE CIÊNCIA (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, para que tome pleno conhecimento do andamento do presente processo.

Posteriormente, os autos deverão imediatamente ser recambiados à CMEX para os acompanhamentos de estilo.

Caso a Entidade ora comunicada tenha dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado, poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para esclarecimentos.

GCFAMG em 20 de janeiro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 94495/20

ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, LEONILDA BESTEL ANDOLFATO, PATRIK MAGARI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 32/22

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL – IPMCA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 13970/21-CAGE (peça 29) e no Parecer nº 35/22-6PC (peça 34), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 26103/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: J. I. INFORMATICA EIRELI, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 33/22

Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, intime-se a parte representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de documento de identificação (contrato social), sob pena de não recebimento da Representação por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].

Após decurso do prazo, retornem os autos. Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: 18178/22

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 34/22

1. Trata-se de Denúncia proposta pelo SISMUS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi mediante a qual noticiou supostas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Sarandi, nos seguintes termos:

a) Em que pese os alertas da entidade classista, de que no ano 2021 seria agravado o déficit de profissionais da educação pela incidência de aposentadoria, o Município de Sarandi optou por abrir Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de profissionais na área da educação com a justificativa de se tratar de medida de emergência;

b) A municipalidade costuma contratar estagiários para serem "professores de apoio" de crianças com espectro autista. Assim, a abertura de novos concursos além de garantir um quadro de reserva, permitiria a contratação de professor regente de turma com especialização;

c) A fim de viabilizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado, o vereador da Câmara Legislativa requereu ao Plenário a inclusão do Projeto de Lei nº 3.119/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para abertura de crédito adicional no valor de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

A entidade denunciante alega tratar-se de recurso do FUNDEB 70%, para contratação por tempo determinado de professores na modalidade "PSS". Ocorre que, tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal, classificam quais matérias poderão ser aprovadas para votação. E, em nenhuma delas está descrita abertura de crédito adicional especial. Ademais, "importante salientar que mais especificamente acerca da Lei Ordinária de nº 2.708/21, esta se utiliza de recurso proveniente do FUNDEB 70%, que deveria ter sido aplicado no ano de 2021, para dispor sobre contratação no ano de 2022. Acarretando, assim, um verdadeiro desvio de finalidade";

d) O Município de Sarandi, não paga aos seus servidores públicos concursados o piso mínimo nacional desde 2020, em desrespeito à Lei Federal nº 11.738 c/c com a Lei Municipal nº 248/2010;

e) Possibilitar que a verba de R\$.1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que deveria ter sido aplicada no de 2021, seja utilizada para custeio de PSS, cujas atividades laborais terão início somente no ano de 2022, representa um aval à Administração Pública para que não cumpra com o percentual mínimo de investimento em educação, legalmente estabelecido;

f) Os relatórios enviados pela Secretaria da Fazenda demonstram de modo inequívoco que o percentual utilizado até outubro de 2021, não contempla o mínimo da Lei de 70%. Como alternativa, o município pratica manobra com o objetivo de destinar o saldo não investido, para contratação de futuros profissionais do magistério;

g) a possibilidade de utilização de crédito excedente para exercício subsequente, nos termos do art. 25, §3º da Lei 14113/2020, encontra-se adstrito às verbas decorrentes dos 30% destinados às ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública e não aos 70% de uso obrigatório para pagamento de remuneração de profissionais da educação. Motivo pelo qual seria irregular o aporte de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 3.119/2021;

h) Do mesmo modo, uma vez não utilizado os 70% da verba proveniente do FUNDEB para pagamento de remuneração de profissionais da educação, há obrigatoriedade de rateio de seu excedente entre referidos profissionais. Ocorre que o Município de Sarandi finalizará o exercício financeiro com valor excedente, sem proceder referido rateio.

Por fim, juntou documentação e solicitou a esta Corte que apure eventual ocorrência de ilegalidades.

É o relatório.

2. Diante do teor da Denúncia, que versa precipuamente sobre aplicação de verbas do FUNDEB e manejo de créditos excedentes, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que se manifeste detalhadamente sobre a admissibilidade dos pontos suscitados na denúncia, discorrendo sobre a competência do Tribunal e indicando quais dos pontos fazem parte do escopo de análise em sede de prestação de contas.

Após, retornem. Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 665885/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: ALEXANDRE NUNES BENEDITO, GAMEIRO E IBBA ANALISES CLINICAS LTDA, JULIO CEZAR FRARE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 35/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por GAMEIRO, CHERES E FRANÇA ANÁLISES CLINICAS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 030/2021 do Município de Peabiru, que tem por objeto o "registro de preços para contratação de empresa especializada para coleta e realização de exames laboratoriais em pacientes do SUS atendidos pela saúde do Município de Peabiru-PR".

A abertura do certame ocorreu em 22/09/2021. O valor máximo é de R\$ 1.211.171,24 (um milhão, duzentos e onze mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Inicialmente, a representante pleiteia o "sigilo de sua identidade".

Acerca do edital questionado, relata que o município exigiu, para habilitação jurídica, "Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), relativo ao município de Peabiru, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser cotado pelo proponente, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda".

Para a qualificação técnica, previu "Declaração da empresa de que possui área técnica no Município de Peabiru para atender demandas de Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas" e, posteriormente, que, "Caso a empresa contratada não possua Laboratório instalado no Município de Peabiru, a mesma possui o prazo de 90 (noventa) dias para efetivação das instalações devidamente licenciada e inspecionada pelos órgãos responsáveis. Contados a partir da declaração do vencedor do certame".

Informa que impugnou a exigência de alvará e demonstrou sua incoerência, haja vista que o próprio edital possibilitou a instalação posterior no município.

Ainda, aduz que solicitou a apresentação de justificativa técnica que demonstrasse a necessidade de a área técnica estar no Município de Peabiru, "mencionando que a distância entre os Municípios de Peabiru e Campo Mourão é de cerca de 15 km, o que faz com que o trajeto dure aproximadamente 20 minutos."

Acrescenta que "um posto de coleta poderia ser suficiente no seu entendimento, já que, considerando que os profissionais que realizariam as coletas já estarão no Município licitante, da curta distância entre as cidades para envio das amostras e a disponibilização dos resultados em portal online com acesso 24 horas, como exigido no item 3.10, não vislumbrava impeditivos para que a área técnica esteja a apenas 20 minutos do local da coleta."

No entanto, afirma que sua impugnação foi indeferida, sagrando-se posteriormente vencedora a empresa Nicioli e Nicioli LTDA — ME, a qual é contratada pela Administração há pelo menos 5 anos nas licitações com o mesmo objeto.

Adiante, destaca que a licitação em comento foi do tipo menor preço por lote, ao passo que os certames anteriores eram de menor preço por item.

Aponta, ademais, que "Em nenhum outro edital também foi prevista a necessidade de sobreaviso 24h, todos os dias. No edital de pregão n. 30/2021 havia a previsão de que a contratada deverá permanecer de sobreaviso nos períodos Noturno, Finais de Semana e Feriados, tendo em vista o atendimento de demandas da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas do Município".

Por fim, sustenta que "o valor orçado pela administração era de R\$ 1.211.171,24 (um milhão, duzentos e onze mil e cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) e a adjudicação foi no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil). O valor adjudicado representa 38,80% do valor orçado inicialmente, demonstrando o sobrepreço do orçamento inicial ou o valor inexequível da proposta adjudicada".

Diante disso, requer:

Em vista disso, pleiteamos, respeitosamente, um retorno, bem como a realização das averiguações necessárias e devidas providências, com a possível anulação do pregão n. 30/2021 e, especialmente, para que os instrumentos convocatórios do Município não sejam eivados das ilegalidades mencionadas, pois as licitações desse objeto, no Município Denunciado, parecem um jogo de cartas marcadas.

Por meio do Despacho n.º 1456/21 (peça 04), determinei a manifestação preliminar dos representados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 11 e 13.

Na sequência, o processo foi remetido à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade (Despacho n.º 1693/21, peça 14), tendo a unidade técnica se manifestado pelo recebimento da Representação, nos termos da Instrução n.º 96/22 (peça 16).

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, acompanhando o opinativo técnico, reputo necessário o processamento do feito para apurar: "I. As razões da exigência do alvará de funcionamento das empresas emitido pelo Município licitante; II. A exigência de que a área técnica do laboratório se localize no Município de Peabiru, justificando porque não bastaria apenas os postos de coleta, já que o Município licitante está localizado próximo a outros municípios. III. Os critérios utilizados na elaboração do orçamento que levaram a grande disparidade entre o preço previsto e o valor adjudicado".

Como bem apontou a CGM (peça 16):

A possível restrição à participação no certame pode ter ocorrido por meio da exigência de que o alvará de funcionamento do laboratório deve ser do Município de Peabiru, o que impediria a participação de laboratórios localizados em Municípios vizinhos.

É necessário que o Município justifique tecnicamente essa exigência, assim como justifique a necessidade de localização da área técnica do laboratório no Município licitante, em vez de exigir apenas os postos de coleta, já que aparentemente os laboratórios localizados em Municípios próximos poderiam prestar os serviços satisfatoriamente à população.

Outro ponto que chama a atenção é a disparidade entre o valor previsto em edital, de R\$ 1.211.171,24 (um milhão, duzentos e onze mil e cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), e o valor adjudicado, de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), o que aponta para existência de orçamentos mal elaborados.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do Município de Peabiru, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Julio Cezar Frare (prefeito) e do Sr. Alexandre Nunes Benedito (pregoeiro), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com a juntada de cópia integral do procedimento licitatório em questão (destacando a Ata da Sessão de Julgamento do Pregão Presencial n.º 30/2021 solicitada pela CGM).

Cabe alertar que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-136660/17

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO:-ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, EDINEA ALVES NAKAJIMA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELENA CUCERAVAI TAMIMORI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, VANESSA MARCELINO PINHEIRO

PROCURADOR:-ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO

DESPACHO:-26/22

Conforme consta, a entidade tomadora juntou aos autos petição (peças 60 a 63) pugnando pela suspensão do feito e sua retirada de pauta de julgamento, tendo em vista decisão exarada “nos Autos nº. 0001391-41.2021.8.16.0128 da Vara Cível da Comarca de Paranacity que deferiu antecipação dos efeitos da tutela para o bloqueio de bens dos responsáveis pelas diferenças apuradas por essa Corte”.

Requeru, ainda, a juntada de depoimentos colhidos no âmbito de processo administrativo instaurado perante a SEED.

De análise de toda a documentação juntada, observa-se que não possui pertinência com o objeto dos autos, se referindo, inclusive, a período estranho ao que está sob exame[1].

Diante do exposto, indefiro os pedidos de juntada e de sobrestamento.

À Diretoria de Protocolo para desentranhamento do referido petição, nos termos do artigo 357, §§1º e 9º, do Regimento Interno[2].

Após, retorne para nova inclusão em pauta.

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Os presentes autos versam sobre transferência voluntária cuja vigência perdurou de 02/01/2013 a 31/12/2016. A documentação juntada, por sua vez, se refere ao exercício de 2017 em diante.
2. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. [...]

§ 9º Os documentos que não forem admitidos pelo relator, mediante despacho fundamentado, serão desentranhados.

PROCESSO Nº:-570723/16

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO:-CARLOS CEZAR DOS SANTOS, EDSON TORRES DE OLIVEIRA, JOÃO BASTISTA SOARES, MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, VALDECY JOSE DA SILVA

PROCURADOR:-JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, LUCAS ECHEVERRIA DOS SANTOS

DESPACHO:-35/22

I. Considerando o contido na Instrução nº 16/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 115), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, autorizo a baixa de responsabilidade de CARLOS CEZAR DOS SANTOS, referente à restituição de valores determinada pelo item II, do Acórdão nº 2772/16-S2C (peça 37), mantido pelo Acórdão nº 4174/16-S2C (peça 47).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-241364/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANA CUBAS AVELINO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR:-SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DESPACHO:-36/22

I. Ao analisar o presente expediente, verifiquei que os dados apresentados no Relatório Circunstanciado (peça 4) não estão condizentes com o restante das informações e documentos constantes nos autos.

II. Assim, remeta-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-18216/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍVA/AMUNPAR

INTERESSADO:-DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI CLINICA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-37/22

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, intime-se o representante para que anexe aos autos seu documento de identificação, nos termos do artigo 276, caput[1] e §1º[2], aplicável também aos processos de representação, por força do disposto no artigo 282, §2º[3], todos do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

2. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

[...] § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO Nº:-516142/20

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCURADOR:-SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DESPACHO:-40/22

I. Retornam os autos a este Gabinete em virtude da juntada da Petição Intermediária nº 22108/22 (peças 64 e 65), por meio da qual o Ministério Público do Estado do Paraná noticia o encerramento do Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.20.173325-3, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, o qual foi instaurado a partir do Ofício nº 1578/20-OPD/GP, deste Tribunal, que encaminhou ao Parquet Estadual cópia do Acórdão nº 2237/20-STP, exarado no presente expediente.

II. Declaro minha ciência quanto à documentação apresentada.

III. Devolva-se à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-523580/16

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE
PROCURADOR:-BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, JUCELIA DO ROCIO BARON

DESPACHO:-41/22

I. Retorna o presente Relatório de Monitoramento, decorrente de Relatório de Inspeção efetuado nas obras de mobilidade urbana do projeto Copa 2014, junto ao Governo do Estado do Paraná e à Prefeitura Municipal de Curitiba.

II. Em atendimento ao Despacho nº 1202/21 - GCDA (peça 755), por meio do qual foi solicitada nova manifestação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC acerca do andamento das obras do Corredor Aeroporto/Rodoferroviária, da Requalificação do Corredor Marechal Floriano e do Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano, a COMEC anexou aos autos Relatório referente ao estágio atual em que as obras do PAC da COPA 2014 se encontram (peça 761), bem como documentos que visam à comprovação da existência de reserva orçamentária e financeira suficiente para sua conclusão (peças 760 a 764).

III. A Coordenadoria de Obras Públicas – COP deste Tribunal, após análise dos documentos apensados, emitiu a Informação nº 59/21 (peça 765), concluindo que:

- A obra do Corredor Aeroporto/Rodoferroviária está em andamento, com prazo de execução contratual previsto para 31/01/2022, cujos valores necessários para conclusão da obra precisam de reforço nos valores empenhados, para suprir o valor total atualizado do contrato.

- A obra de Requalificação do Corredor Marechal Floriano foi concluída, conforme comprovam os documentos às peças 762, 763 e 764.

- A obra do Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano continua paralisada, e não houve manifestação da COMEC acerca da reserva de recursos suficientes para conclusão desta obra. Na verdade, comprovou-se que o agente financiador CAIXA exigiu a devolução antecipada de parte dos recursos transferidos, na ordem de R\$ 4.052.347,70 (quatro milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), referentes aos equipamentos, serviços e materiais que não apresentaram funcionalidade. Considerando que o contrato de financiamento já está em fase de amortização, como indicou a COMEC, a retomada e a conclusão desta obra dependerá de outras fontes de recursos, quer seja do próprio orçamento estadual, ou de outro agente financiador.

Oportunou salientar que os fatos ora demonstrados não têm o condão de alterar o teor da Instrução n.º 37/19-COP, peça 705, quando restou comprovado o descumprimento do Acórdão n.º 4891/17 em seu item II, pelos agentes então responsáveis pela gestão da COMEC, lá indicados.

Finalmente, em relação às obras que ainda restam não concluídas, permanece a mesma conclusão já exposta na Informação n.º 38/20-COP, peça 751, acerca da impossibilidade de se aferir se há recursos suficientes para conclusão dessas obras.

IV. Diante dos dados apresentados e da Informação emitida pela COP, remeta-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e manifestação. Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-306248/17

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO:-EMERSON JULIO RIBEIRO, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, VITORIO ANTUNES DE PAULA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-44/22

I. Retorna o corrente expediente após manifestações conclusivas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, nas quais mantiveram opinativos unânimos pela irregularidade das contas.

II. Contudo, antes da submissão do feito a julgamento de mérito por esta C. Corte, entendo relevante a realização de derradeiras diligências.

III. Tal medida decorre da necessidade de se dar continuidade à linha de abordagem destacada no Despacho n.º 629/20-GCDA (peça n.º 40), por meio da qual busco aprofundar-me na eventualidade de ocorrência de dano ao erário durante a gestão de Emerson Júlio Ribeiro, especificamente no exercício de 2016, responsável por outros tantos atos questionados na Tomada de Contas Extraordinária n.º 119332/17, bem como em inúmeros outros processos de autoria do Ministério Público do Estado do Paraná, nos quais são abordados casos de absoluta indiferença e desvio de verbas públicas para usufruto em finalidades privadas.

IV. Dentro desse panorama, solicitei à unidade técnica que esclarecesse se o apontamento referente às "divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB" mostra-se hábil a ensejar a devolução dos valores pelo gestor das contas, nos termos do que foi mencionado na Instrução n.º 89/18- COFIM (peça n.º 16, fls. 13), considerando que não houve a comprovação do ingresso de tais receitas.

V. Em resposta, a Coordenadoria de Gestão Municipal, na Informação n.º 431/20 (peça n.º 42), certificou que:

(...)

Diante do detalhamento acima, verifica-se, em relação a inconsistência apresentada na receita Cota Parte do IPVA e Cota Parte do ICMS, referente ao mês de março, que a Entidade efetuou o registro contábil do valor de R\$ 99.869,34 em conta de receita incorreta, ou seja, registrou a receita de ICMS na receita do IPVA, todavia essa inconformidade não gera impacto no cálculo dos índices constitucionais de educação e saúde, bem como no limite da despesa com pessoal estabelecido pela LRF.

Quanto a inconsistência apresentada na receita da Cota Parte do FPM, onde observa-se um registro contábil menor que o transferido no total de R\$ 594.765,76, sendo R\$ 198.825,97 no mês de março e R\$ 395.939,79 no mês de dezembro, tem-se a necessidade de apurar junto ao responsável as justificativas/esclarecimentos quanto a ausência de registro contábil da referida receita, uma vez que, a exemplo do já ocorrido, o registro pode ter sido efetuado erroneamente em outra conta, ressaltando, que a anomalia produz reflexos no cálculo dos índices constitucionais de educação e saúde, bem como nos demais itens de análise que envolvem a receita.

O mesmo entendimento obtém-se em relação a inconsistência apresentada na receita das Transferências do Fundeb, onde observa-se um registro contábil menor que o transferido no total de R\$ 190.485,56, ocorrido no mês de dezembro. Portanto, face ao exposto, conclui esta Coordenadoria pela intimação dos responsáveis, se assim entender o Douto Relator, para subsidiar a análise em relação ao solicitado no Despacho n.º 629/20 – GCDA, peça processual nº 40, ou seja, "se as divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB" mostra-se hábil a ensejar a devolução dos valores pela gestora das contas, nos termos do que foi mencionado Instrução n.º 89/18- COFIM (peça n.º 16, fls. 13), considerando que não houve a comprovação do ingresso de tais receitas".

(...)

VI. Assim, foi concretizada a intimação dos gestores envolvidos, o que resultou no protocolo das peças n.os 47/48, de cujo teor se verifica claramente no sentido de que, quanto a divergência no registro de transferências constitucionais para prestação de contas do exercício de 2016, fazemos uso e menção ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 119332/17 cuja última movimentação foi o despacho 923/19 em 23/07/2019 e cujo objeto específico tem por finalidade "apuração de eventuais fraudes contábeis nas contas da Prefeitura".

VII. Somente então seguiram os autos à unidade técnica, que, em reanálise do tópico em destaque, trouxe as seguintes colocações e conclusões:

(...)

Desta forma, quanto às razões de contraditório apresentadas pelo ex-gestor, Sr. Sebastião Almir Caldas de Campos, acerca da divergência no registro de transferências constitucionais, o interessado apenas se limita a mencionar o processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 119332/17, sobre o qual informa que o objeto específico tem por finalidade "apuração de eventuais fraudes contábeis nas contas da Prefeitura", e junta aos autos a cópia do Relatório de Fiscalização n.º 01/2019 – Inspeção (peça 48), que compõe o referido processo.

O processo em tela se refere à Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Despacho n.º 79/19 do Relator Conselheiro Fabio Camargo (peça n.º 36 – Processo n.º 119332/17), tendo em vista o apontamento de descumprimento de regras e de dano ao erário no Relatório de Fiscalização n.º 01/2019 (peças 20 a 35 - Processo n.º 119332/17) resultante da Inspeção realizada no Município de Reserva do Iguazu, com o objetivo de apurar eventuais fraudes contábeis nas contas da Prefeitura; endividamento efetivo da Prefeitura e eventual ilegitimidade das despesas que o geraram; e apurar quais os fatos relatados na representação n.º 1.545/17 já foram objetos de ações específicas pelo Ministério Público. Observa -se que o período inspecionado é referente aos exercícios de 2013 a 2016.

Em consulta ao Relatório de Inspeção, verifica-se que dentre os achados nele constantes, destaca-se o primeiro, que se refere à fraude contábil caracterizada pela omissão de transações nos registros contábeis. Assim, observa -se a possível relação desse achado com a irregularidade apontada neste item.

No Relatório consta a informação de que os servidores do setor de contabilidade e controle interno registraram em ata a ocorrência de situações as quais estavam embaraçando o trabalho dos funcionários, entre estas, a relativa à ausência do registro das receitas, conforme excerto do Relatório transcrito abaixo (fls. 14 e 15 da peça 20 do Processo n.º 119332/17):

"(...) No dia 17/03/2016 o corpo técnico da Contabilidade e Controle Interno registrou em ata situações que estavam embaraçando o trabalho dos funcionários destes setores, por exemplo:

a) A contadora apontou algumas falhas de ordem financeira por ela detectadas, e alegou que não há conciliação bancária por parte da tesouraria, sendo que já questionou verbalmente a respeito dos mesmos ao Tesoureiro, e o mesmo não se manifestou;

b) Pagamentos sem prévio empenho que também estão sendo feitos, chegando para serem empenhados depois de pagos, salientando que os pagamentos sempre em prontos (sic) de dentro do Gabinete ou até mesmo segundo "boatos" de dentro da empresa do atual prefeito;

c) O fator relacionado à receita, que não estaria sendo lançada pela contabilidade, pois o prefeito municipal não fornecia extratos ao departamento, alegando que não era necessário, pois havia o demonstrativo do BB disponível para consulta on line. A receita é lançada pelo Secretário Geral Joel de Jesu s Breier. (grifo nosso)

d) A constante ausência de transparência e colaboração do mandatário municipal, bem como de sua equipe de assessores comissionados próximos, com quaisquer tipos de informações ou ações, muitos dos quais fundamentais para o desenvolvimento dos vários processos de responsabilidade do departamento;

e) A questão dos fechamentos e lançamentos no Sistema de Informações Municipais SIMAM, feitos diretamente pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Emerson Julio Ribeiro, e pelo Secretário de Controle Geral, Sr. Joel Breier. Ficando desta forma impossível de se ter um controle e se responsabilizar por tais informações prestadas aos órgãos de Controle Externo;

(...)

i) A respeito da conciliação, de que não temos mais argumentos, pois já tivemos inúmeras conversas tanto com o chefe imediato, que é o Secretário de Administração e Finanças, Eliseu da Silveira Caldas, quanto direto com o prefeito Sr. Emerson Júlio Ribeiro que deixou bem claro que e "não é preciso extratos porque a receita deve ser lançada por demonstrativo via Banco do Brasil e não precisa ser feita conciliação bancária". Também concordamos em fazer um documento apenas alertando mais uma vez e solicitando orientação; (grifo nosso)

(...)"

Diante da inspeção realizada, destaca o relatório que a equipe de auditoria encontrou evidências suficientes para concluir que:

"a) A contabilidade oficial da prefeitura foi fraudada, uma vez que houve diversas omissões nos registros e transações bancárias efetivadas em benefício do ex-prefeito e de pessoas próximas a ele; (grifo nosso)

b) O setor contábil da prefeitura foi afastado das suas funções precípua de acompanhar e monitorar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

c) O ex-prefeito arrogou a função de contador da prefeitura, já que ele próprio tem formação na área contábil e possuía experiência no setor, sendo auxiliado nessa função pelo Tesoureiro Max Ani Mendes, pelo Secretário Geral Joel Breier. Além disso, ficou demonstrado que durante a gestão 2013/2016 o escritório contábil Okonoski e Venson, na figura dos sócios Maicon e Osvaldo Okonoski, também realizava a execução orçamentária e patrimonial da entidade, bem como o envio de informações via SIM/AM, extrapolando a mera prestação de assessoria ou consultoria interna pela qual foram contratados;

d) As condutas dos agentes provocaram grave dano ao erário, totalizando um montante R\$ 5.056.531,92 (Cinco milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), ao possibilitar o desvio e apropriação de bens do Município de Reserva do Iguazu, pela ordenação/permissão de despesas não autorizadas em Lei, pelo embaraço imposto aos servidores efetivos da Contabilidade e Controladoria responsáveis por fornecer confiabilidade aos relatórios contábeis e conformidade com a legislação, bem como pela facilitação para que terceiros se enriquecessem ilicitamente."

Cabe mencionar que, após o devido trâmite do processo, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n.º 1784/21 – Segunda Câmara, de 29/07/2021 (peça n.º 85 do Processo n.º 119332/17), decidiu pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregulares as contas, em razão dos achados 1, citado acima, e 2, com a determinação ao Município referente ao Achado 3 e com aplicação de sanções ao gestor das contas e a outros agentes envolvidos.

Dentre as sanções determinadas ao gestor das contas, Sr. Emerson Julio Ribeiro, destaca-se o ressarcimento dos recursos públicos desviados para contas de terceiros sem vínculo com a administração e sem o registro da transação na contabilidade, cuja composição encontra-se no Anexo 2 (peça 25 do Processo n.º 119332/17), no valor de R\$ 5.056.531,92 (cinco milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária com os demais agentes.

Ante o exposto, com relação à irregularidade do item, cumpre ressaltar que o registro realizado a menor descumpra o que prevê o artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, comprometendo a representação fidedigna da situação orçamentária e patrimonial do ente em análise.

Ressalta-se, ainda, que a receita registrada a menor em 2016 reduziu a apuração das receitas de impostos e transferências referentes a 2016, que são base de cálculo para os investimentos mínimos em educação e saúde. Desse modo, a ausência de registro da receita superestimou o índice de gastos nessas áreas no exercício sob análise. Há também o impacto dessas receitas não registradas na apuração do cumprimento dos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007, que são escopo de análise da Prestação de Contas do exercício de 2016.

Sendo assim, mantém-se a irregularidade apurada por ocasião do primeiro exame.

VIII. Da leitura do trecho transcrito, reputo crucial que a Coordenadoria de Gestão Municipal providencie a complementação de informações, especificamente quanto àquelas relacionadas aos questionamentos já formulados por este Relator, bem como quanto a novos aspectos incidentalmente mencionados na instrução em comento, nos seguintes termos:

(a) Considerando-se a certificação de que parte dos valores que efetivamente ingressou como receita (Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - DAF - Banco do Brasil e SIAF - Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro) e assim não foi registrado pela municipalidade, restam dúvidas se a situação de desvio no uso de verbas públicas foi considerada no protocolo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 119332/17 para fins de ressarcimento, visto que há apenas assertiva da unidade técnica sobre possível relação desse achado com a irregularidade apontada neste item;

(b) Se não estiver incluído, solicita-se que a Coordenaria estabeleça o montante a ser considerado para tal finalidade;

(c) Diante da confirmação de que a ausência de registro da receita superestimou o índice de gastos em educação e saúde no exercício em análise, faz-se necessária a apresentação do recálculo para as verificações pertinentes; e

(d) Com amparo na afirmativa de que as receitas não registradas na apuração do cumprimento dos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007, que são escopo de análise da Prestação de Contas do exercício de 2016 sofrem igual impacto, torna-se primordial o registro expresso de tais alterações.

IX. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-762694/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

DESPACHO:-45/22

I. Trata-se de representação oriunda de comunicação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência dos fatos apurados no âmbito do Inquérito Civil n.º 0001.16.001175-3, em que foram apontados supostos pagamentos a credores em desrespeito à ordem cronológica no período final da gestão do senhor Louvanir Joãozinho Menegusso (de 2013 a 2016), então Prefeito de Campo Magro.

II. Em que pesem os fatos narrados, adianto desde logo que a representação não merece ser recebida, considerando que, dado o lapso temporal decorrido, não seria mais possível a aplicação de quaisquer penalidades aos agentes públicos eventualmente envolvidos.

III. Para além da questão prescricional, tem-se que o próprio Órgão Ministerial ponderou que "não há consistência fática e jurídica suficiente de modo a indicar que teria havido violação consciente e voluntária da ordem cronológica passível de ser individualizadas e atribuíveis a agente político ou servidor público no desempenho de suas atribuições".

IV. Acrescente-se, ainda, que não há indício de enriquecimento ilícito ou dano ao erário.

V. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

VI. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VII. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-432198/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-47/22

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 21179/22 (peças 130 a 141).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-543543/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-50/22

I. Admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 706140/21 (peças 48 a 51), 18488/22 (peças 52 e 53) e 24151/22 (peças 54 a 56).

II. À 3ª Inspeção de Controle Externo para análise e manifestação.

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-207763/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RICARDO DE FREITAS VASCO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-51/22

I. Admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 20113/22 (peças 109 e 110) e 24143/22 (peças 111 a 114).

II. À 3ª Inspeção de Controle Externo para análise e manifestação acerca das documentações acima referenciadas, bem como da Petição Intermediária n.º 647364/21 (peças 99 a 108), juntada aos autos anteriormente.

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-10797/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-46/22

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Oscar Delgado, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em face do Espólio do Sr. José Reinoldo Oliveira, do Sr. Luiz Antônio de Lima (respectivamente, Prefeito e Vice Prefeito à época dos fatos), da Sra. Debora Katellyn de Souza, da Sra. Lucimara Falcão dos Santos e da Funerária Souza EIRELI ME, relativamente ao Pregão Presencial nº 049/2018, Processo Licitatório nº 118/2018, que teve por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, remoção dentro do Município, e prestação de serviços de traslado funerário, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Oeste".

Apontou o Representante, em síntese, as seguintes supostas irregularidades:

1.1. Ocorrência de conluio para fraudar a competitividade da licitação, consistente na formação do preço base a partir de cotações de preços realizadas com três empresas de propriedade de integrantes de uma mesma família;

1.2. Ausência de aplicação das sanções cabíveis à empresa vencedora da licitação, que deixou de assinar o contrato administrativo quando convocada, sem apresentar justificativa; e

1.3. Contratação direta do objeto da licitação revogada, nos anos de 2019 e 2020.

Requeru, ao final, a aplicação das penalidades cabíveis à pessoa jurídica vencedora do certame, às demais pessoas jurídicas envolvidas e aos agentes públicos responsáveis.

Distribuídos, vieram os autos conclusos.

2. Deixo de receber a Representação em tela, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, por não constatar a presença de indícios mínimos da prática de irregularidades passíveis de atuação deste Tribunal de Contas, conforme análise individualizada, realizada a seguir.

2.1. Ocorrência de conluio para fraudar a competitividade da licitação, consistente na formação do preço base a partir de cotações de preços realizadas com três empresas de propriedade de integrantes de uma mesma família

Em que pese se esteja diante de possível impropriedade na composição do preço base do procedimento licitatório, verifico que o fato de a única participante no certame, a empresa Funerária Souza EIRELI ME (cujo proprietário supostamente seria parente dos proprietários das outras duas empresas que apresentaram cotações na fase interna, situação não comprovada documentalmente), não haver assinado o contrato após se sagrar vencedora, impediu a consumação da suposta fraude e afastou sobremaneira qualquer indício de atuação com intuito fraudulento, vez que restou ausente a única motivação possível para a suposta conduta irregular, consistente em garantir a celebração do contrato administrativo.

Desse modo, considerando que, sem a celebração do contrato, não restou consumada a suposta fraude e não houve qualquer possibilidade de dano ao erário dela decorrente, não subsiste motivo para o processamento da Representação relativamente a este ponto.

2.2. Contratação direta do objeto da licitação revogada, nos anos de 2019 e 2020

Muito embora o Representante afirme que a revogação do certame não inibiu a gestão à época de realizar contratações diretas nos exercícios de 2019 e 2020 para a prestação de serviços com exatamente o mesmo objeto que se pretendia licitar, observo que os demonstrativos juntados nas peças 6 e 7 revelam pagamentos que totalizaram R\$ 3.900,00 no exercício de 2019 e R\$ 5.900,00 no exercício de 2020, estando, portanto, dentro do limite para dispensa de licitação estabelecido pelo art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, deixou o Representante de apontar qualquer indicio de sobrepreço nos serviços contratados por dispensa de licitação, ao que se soma haverem sido prestados por empresa não incluída entre as três que supostamente haveriam fraudado a competitividade do Processo Licitatório nº 118/2018.

Assim, por se estar diante de contratações diretas decorrentes da frustração do procedimento licitatório anterior (cujo contrato não foi assinado pela única empresa participante), em valores abaixo do limite para dispensa de licitação, e sem apresentação indícios de fraude ou sobrepreço, não deve ser processada a Representação relativamente a este tópico.

2.3. Ausência de aplicação das sanções cabíveis à empresa vencedora da licitação, que deixou de assinar o contrato administrativo quando convocada, sem apresentar justificativa

Neste ponto, apesar de a conduta da empresa Funerária Souza EIRELI ME, consistente em deixar de celebrar o contrato após vencer o certame, ensejar, em tese, a aplicação das sanções indicadas no parecer jurídico constante nas fls. 128 a 132 dos autos procedimento licitatório (previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), depreende-se das cópias daqueles autos (peças 4 e 5) que a omissão na aplicação das sanções consiste em suposta irregularidade imputável unicamente ao Prefeito Municipal à época dos Fatos, Sr. José Reinaldo Oliveira, que, devidamente alertado pelo mencionado parecer, limitou-se a revogar o processo licitatório por meio do Decreto nº 010/2019 (peça 05, fl. 64).

Considerando, contudo, que o ex-gestor é falecido, conforme informado pelo próprio Representante, e que a única sanção a ele aplicável pela suposta omissão apontada, de multa administrativa, possui natureza estritamente pessoal e não é extensível a seus sucessores, não há possibilidade de processamento da Representação para essa finalidade.

A Representação tampouco comporta processamento para efeito de aplicação das mencionadas sanções à empresa Funerária Souza EIRELI ME, por se tratar de medida ao alcance da própria autoridade ora Representante, na qualidade de atual Prefeito Municipal, sujeita, evidentemente, à instauração de processo administrativo e à devida observância do contraditório e da ampla defesa, no âmbito da Administração Municipal.

Por fim, ressalva-se a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-154813/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO:-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), MARCOS CESAR SUGIGAN

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-47/22

1. Tendo-se em conta a Informação nº 96/22, da Diretoria de Protocolo, que noticia o falecimento do ex-Prefeito Ademir Mulon, ocorrido em 03/03/2021, retornem os autos a essa mesma Diretoria, a fim de que promova a intimação do Município de Cruzeiro do Sul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o referido gestor possui herdeiros, indicando ainda o nome e endereço para a respectiva intimação.

2. Quanto ao pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Marcos Cesar Sugigan, na peça 21, deixo, por ora, de deliberar, tendo-se em conta que o início da fluência do prazo para defesa, dar-se-á com a juntada do comprovante da última intimação nos autos, nos termos do que dispõe o art. 231, §1º, do Código de Processo Civil[1], de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia de começo do prazo:

(...)

§1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

PROCESSO Nº:-115591/09

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

INTERESSADO:-ANTONIO JAIR BARBOSA, ATHAYDES ALVES MORO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA, DIVA MARIA PALU DE FREITAS, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ZONETE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ONILDO CHAVES DE CORDOVA II, SANDRA MARA ZIMMERMAN ROCHA, SILVIO GALVAN, VALDIR DO CARMO CRUZ

PROCURADOR:-ALESSANDRO JOSE MARLANGEON, LUIS FERNANDO KEMP, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, OSMAR CARDOSO ROLIM, SÉRGIO LUIZ CHAVES, WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-48/22

1. Conforme relatado no despacho anterior (peça 366), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções submeteu à deliberação a Informação 5165/21, de peça 365, na qual apontou que:

"(...) o Sr. Irivan de Jesus Ferreira, sancionado por este Tribunal de Contas com imputação de débito nos presentes autos e sem quitação, estaria ocupando cargo em comissão no Município de Mandrituba. Assim, considerando os princípios da moralidade pública e da probidade administrativa, bem como o regramento contido no art. 505 do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para deliberação".

Naquela oportunidade, antes de remeter o feito à manifestação ministerial, indiquei que:

a. no Acórdão nº 4027/14, da Primeira Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão 6294/15, do Tribunal Pleno (peça 108) não foi aplicada a sanção de que trata o art. 96, da Lei Orgânica deste Tribunal, quanto à inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

b. não se verifica nos autos nenhuma indicação de ter restado configurado, nas instâncias próprias, ato doloso de improbidade administrativa;

c. o referido débito é objeto de execução fiscal, conforme retratado na Informação 2600/21, da Coordenadoria de Monitoramento de Execuções.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 19/22, de peça 371, asseverou que:

Como as sanções pecuniárias imputadas ao Interessado Irivan de Jesus Ferreira pelo Acórdão nº 4027/14-S1C, mantido pelo 6294/14-STP, são objeto de Ações de Execução em trâmite, conforme declinado na Informação nº 2600/21-CMEX (peça 348); este Ministério Público de Contas considera dispensável, no atual momento processual, a aplicação da medida constritiva prevista no art. 505 do Regimento Interno, conforme sugerido pela Informação nº 5165/21-CMEX (peça 365), devendo-se aguardar a apresentação de informações atualizadas sobre o andamento das respectivas Ações de Execução.

É o relatório.

2. Acompanho o posicionamento ministerial, que entende que a determinação de ressarcimento imposta por decisão deste Tribunal de Contas está sendo observada pelo Município, diante do ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal.

Além disso, conforme ponderado pelo Parquet em outros expedientes correlatos[1], o desconto dos vencimentos de que trata o art. 505 do Regimento Interno não pode ser aplicado após a inscrição do débito em dívida ativa ou à propositura da ação de cobrança judicial.

Isto porque, com o envio da certidão de débito ao ente federativo responsável pela execução judicial, nos termos do procedimento disposto no art. 92, §2º[2], da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, resta prejudicada a possibilidade de desconto em folha de pagamento, sob pena de imposição de duplo gravame ao devedor, pelo mesmo débito.

Tal posicionamento, aliás, coaduna-se com o Despacho 913/21, proferido nos autos 115375/02, de relatoria do Ilustre Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, que, ao analisar situação análoga, pontuou:

(...) As providências do art. 505 que caberiam ao relator do processo já precluíram, pois deveriam ter sido tomadas antes do início da execução judicial (grifamos).

Por outro lado, conforme apontado no Despacho nº 1618/21, verifica-se que no presente caso não foi aplicada a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e, tampouco, consta dos autos comprovação da caracterização de ato de improbidade administrativa pela instância competente, circunstâncias essas que, em princípio, não impediriam o Sr. Irivan de Jesus Ferreira de ocupar cargo comissionado, conforme informado pela CMEX na peça 365.

3. Face ao exposto, retornem os autos a essa mesma Coordenadoria, para ciência e acompanhamento da execução.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Parecer 882/21, autos 134385/04 e Parecer 851/21, autos 877349/16.

2. Art. 92. Após o trânsito em julgado da decisão que fixar a restituição de valores, os responsáveis terão prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento, devidamente atualizado, em favor da entidade credora identificada.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do caput deste artigo, sem que tenha havido a restituição dos valores ou comprovação de parcelamento, será extraída a Certidão de Débito, que será encaminhada à Procuradoria do ente federativo credor, para fins de inscrição em dívida ativa e/ou cobrança executiva judicial (grifamos).



TRIBUNAL
ITINERANTE

PROCESSO Nº:-445393/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO:-ABENILCO JUNIOR CARLOTA, ADEMILSON RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA ALVES FERREIRA RODRIGUES, ADRIANA MARIA SILVA PEREIRA, ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA, ADRIANO DA SILVA BUENO, ALAIS ALVES DOS SANTOS, ALDA MARA REGINA PAZ DE OLIVEIRA TAKA, ALINE BARBOSA BARIZ, AMANDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINA PRETEL DO NASCIMENTO, ANA CRISTINA DO AMARAL, ANA JULIA RICHARDI GOBBI, ANA PAULA DA SILVA DE LIMA, ANA ROSA DA LUZ, ANDREA APARECIDA KAROLESKI, ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA, ANDRESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS, ANEDINA BARBOSA, ANGELA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA, ANGELO ANTONIO GONCALVES DE QUADROS, ANNA CLAUDIA SARTORI MAGGIONI, ANNABEL FOGACA ALVES PEREIRA, ANTONIO HUDEMA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, AURELIO JACINTA DE LIMA, BIANCA HIPOLITO PAIXAO, BIANCA PAULINO FIDELI, BRUNA DE CASSIA PEREIRA SABIO, BRUNA LUIZA FERREIRA, BRUNO SHEREPA LEITAO, CELESTE TEIXEIRA DE OLIVEIRA DOS REIS, CELIA COBICHEN DE PAULA, CELIA MARIA BUENO, CHARMILA SABRINA DE MEDEIROS PINTO, CLAUDIA APARECIDA MAZER, CLEONICE GONCALVES PADILHA DE ARRUDA, CLINEIA APARECIDA FAVARO PEREIRA, CREMILDA APARECIDA DA SILVA, CRISTIA MAGNA NASCIMENTO DE MELO DE ABREU, DAIANE VANESSA JAUNES, DALILA LEDO FERREIRA, DANIELLE DA SILVA DURAES RAMOS, DELISETTE RIBEIRO DE SOUZA, DINEIA PEREIRA FERNANDES SCARABELOT, DIRCE FATIMA DE LARA, DJENYFER DOS SANTOS RAMOS DAIKO, EDIMARA MENDES DOS SANTOS TRINDADE, EDNA MARTENDAL DE SOUZA, ELIANE APARECIDA DA SILVA, ELIANE APARECIDA OLIVEIRA DE ALENCAR, ELIANE DOS SANTOS NUNES, ELISANGELA APARECIDA DE MACEDO GRECHECHEM, ELISANGELA MARINHO DOS AMARAL, ELIZANGELA SQUIZZINI DOS SANTOS, ENOIR ROQUE BATISTA, ESMERALDA ALEXANDRE VIEIRA, EVERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, FABIANA LAURA RIBEIRO, FELIPE PIEROZAN GIACOMEL, FRANCIELE APARECIDA QUIRINO GALVAO, GESSICA PEREIRA FRIES CAMARGO, GISELE DOS SANTOS, GRACIELA MENDES BATISTA, GUSTAVO CARDOSO GONÇALES, HELIDA SANTI PEREIRA, HERICA SIMONE SIMI, ILMA PEREIRA DOS SANTOS, IVONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, JAIRO MARQUES BARBOSA, JAQUELINE APARECIDA ALVES FERREIRA COSTA, JAQUELINE COSTA ROSA, JEAN CARLOS MACHUCA VELASCO, JEANDRO DE PAIVA DA SILVA, JESICA SANTOS DA COSTA, JESSICA VIEIRA DE OLIVEIRA, JESSIKA YURI DE OLIVEIRA VENLAUSKAS, JHONATHAN WILLIAN SAMPAIO DA SILVA, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO DOS SANTOS, JOAO PAULO CHAGAS ZANQUETTA, JOELMA DA SILVA, JOELMA DE LIRA DA SILVA TERRA, JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR, JOSE ELEANDRO DE SOUZA PEREIRA, JOSE GERALDO COUTINHO RODRIGUES, JOSE HILTON FERREIRA, JULIANA LICHMAN AFONSO, JUSTINA DA SILVA PEREIRA RAMOS, KAMYLA MORAIS DE OLIVEIRA, LEONARDO OLIVEIRA RIBEIRO, LIDIA MARA PEREIRA, LUCAS HORITA EPAMINONDAS DE LIMA, LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, LUCIANA CORREIA VAZ, LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, LUCIANA PEREIRA ZEQUIM, LUCIANA RIBEIRO DA SILVA DE FARIAS, LUCIANE DE MORAIS, LUCIANO DE MATOS, LUCIENE APARECIDA DA SILVA MENEGAT, LUCILENE DA COSTA THEVES, MADALENA VERONICA KUCZKA, MARAIZA CRISTINA DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DA SILVA DE LIMA, MARCIA APARECIDA NETO, MARCIO THIAGO DOS SANTOS SALVADOR, MARCOS PAULO VAZ BELTRAMIN, MARIA APARECIDA BOIKO DO PRADO, MARIA DAS GRACAS BARROSO MARICATO, MARIA EDUARDA MEIRA PEREIRA, MARICLENE ARANTES COSTA, MARILZA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINETE PEREIRA, MARLI SETSUKO NORIDUKI, MATILDE VIEIRA DA SILVA BUFALO, MAYARA PRADO CARDOSO DE LIMA, MICHAEL DE OLIVEIRA GOMES, MIGUEL JOSE GONCALVES, MILTON LUIZ ALVES, MIRIAN NEGREI DE ANDRADE TORRES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, NATALINO RICARDO DE CARVALHO, NATHALIA ROMERO PARO, NEUZA DE OLIVEIRA, OLIVIO APARECIDO DA CRUZ, ONEZIA FREIRE DOS SANTOS, ORLANDO APARECIDO DOS SANTOS, PATRICIA ARAUJO DA SILVA, PAULA GRACIELE BUENO, PEDRO FRANCA, PERLA ARAUJO DA SILVA, REGIANE CRISTINA WIEDING BUENO, RENATA HELENA BELTRAMIN, RODRIGO ALVES, ROGERIO DE SOUZA, ROSANA FERREIRA DAS NEVES DE PAULA, ROSANA VIEIRA DE ASSUNCAO SOUZA, ROSANGELA CRISTINA MACHRY GERONIMO, ROSE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, ROSEMARI GONCALVES DA SILVA VILAR, ROSILAMAR APARECIDA MACHADO, ROSILENE AVILAS MACIEL, SAMARA NOGUEIRA FORTINI, SANDRA REGINA SESCO, SERGIO ALVES DA SILVA, SHIRLEY CASSALHO NUNES, SIDIANE DA SILVA, SILVANA APARECIDA DOS SANTOS SALVADOR, SILVANEI SAMPAIO PEREIRA, SIMONE OLIVEIRA PADILHA, SOLANGE ANTONIA CASARIN DO NASCIMENTO, SUZANA APARECIDA DE ALMEIDA, SUZELEN DA SILVA RODRIGUES, TAINARA RODRIGUES DE AGUIAR, TAMIRIS FATIMA CORREIA PEREIRA, TATIANA MARTINS DA SILVA, TERESA CRISTINA DE ARAUJO, THAIS PEDRAO VIEIRA, VALDECIR VAZ DE OLIVEIRA, ZULEIDE HIGUTE DOS REIS SILVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-49/22

1. Em acolhimento ao contido no Parecer Ministerial nº 958/21 (peça 129), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Município de Campina da Lagoa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça (e comprove documentalmente) se as nomeações indicadas pela unidade técnica (Instrução nº 14883/21 – CAGE) se enquadram na hipótese de reposição decorrente de vacância de cargo efetivo. Ressalte-se que o não atendimento à diligência poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 85, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.
 2. Decorrido o prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para instrução. Após, ao Ministério Público de Contas.
 3. Em seguida, voltem conclusos.
 4. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2022.
Lohaide Cristine Souza
Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-183678/21

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-ANDREIA WOLFPO LAGO

DESPACHO 8/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 24208/22 (peças processuais nº 016 e 017), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 157/22

Processo nº: 27630/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 15:30:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, MOVING TECH MIDIA ELETRONICA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 783390/21, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, conforma arts. 278, I e 346, VIII, do Regimento Interno

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 19/01/2022

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8/22

Processo nº: 511071/21

Data e hora da redistribuição: 19/01/2022 11:44:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO

Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 19/01/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 9/22

Processo nº: 301742/17

Data e hora da redistribuição: 19/01/2022 13:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

Interessado: CARLOS CESAR MARTINS, MILSON MONTEIRO TELES

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 19/01/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº145/2022

Processo Nº: 747580/21

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 09:35:19

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CRISLEINE DOS SANTOS LEONART, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, VISÃO SERVIÇOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº146/2022

Processo Nº: 330223/18

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 10:39:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA, RUTE MAXIMO DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº147/2022

Processo Nº: 111460/19

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 10:46:57

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA GILDA BUENO DE MELLO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº148/2022

Processo Nº: 25662/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 11:26:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº149/2022

Processo Nº: 27339/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 11:49:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: DANILLO ROQUE SCHONEBORN, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº150/2022

Processo Nº: 711677/18

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 12:04:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: ANA MARIA DA SILVA TERRA, CINTHIA SOARES AMBONI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº151/2022

Processo Nº: 211930/17

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 13:17:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: ADRIANA RIBEIRO SOARES, ADRIELLE NAYARA DO NASCIMENTO GUERRA, ALEX LUCIO BARBOSA, ALICE DE LIMA LOPES, ALINE APARECIDA DA SILVA, ALINE DAMAZIO SANTONI, ALINE MARIA PAZIM DA SILVA, AMANDA CRISTINA BARCELOS, ANA ROSA BIONDI GONCALVES, ANDRESSA GARCIA DE MACEDO E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 857263/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº152/2022

Processo Nº: 738672/18

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 14:02:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CINTHIA SOARES AMBONI, MARIA HELENA IANONI EVARINI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº153/2022

Processo Nº: 876222/17

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 14:12:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: ALICE GOMES MOREIRA, ALINE CLAUDIA DA SILVA, ALINE LEONI ANTUNES, ANGELA MARIA APOLINARIO PERON, BEATRIZ DE OLIVEIRA VITOR, BRUNA MARIA RANIERO CAMPOS, BRUNO CESAR JAGAS, BRUNO HENRIQUE NOTARIO MARTINS, CAMILA SIRIANI GOMES, CAMILA VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº154/2022

Processo Nº: 269610/17

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 14:22:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VALERIA APARECIDA LOPES HAAG

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº155/2022

Processo Nº: 28068/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 14:26:57

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, EDUÍ GONÇALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº156/2022

Processo Nº: 175140/19

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 15:29:30

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA,

REINHOLD STEPHANES, SIMONE MARIA ALVES MARCONDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº158/2022

Processo Nº: 788757/17

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 15:37:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ADELI RODRIGUES DE OLIVEIRA SIMOES, ADRIANA APARECIDA CASSIANO, ADRIANA FÁTIMA GONÇALVES, ADRIANE FERNANDES MARTINS, ALESSANDRA DA SILVA FELIPE, ALYNE ZANATTA, AMANDA DIAS DE ALMEIDA, AMANDA OECH DA SILVA, ANA CRISTINA COSTA SANTOS DIAS, ANA PAULA FERREIRA LIMA DA ROCHA E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº159/2022

Processo Nº: 28246/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 15:51:48

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, ALBINO BISSOLOTTI, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº160/2022

Processo Nº: 27290/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 16:00:55

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: ANCOE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº161/2022

Processo Nº: 28360/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 16:28:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: MERCEDES RITA SCHENA, WILTON LUIZ CARRAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº162/2022

Processo Nº: 28912/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 16:48:51

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº163/2022

Processo Nº: 29048/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 17:50:56

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA

Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ANTONIO EMERSON SETTE, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA, ELISEU SILVA DA COSTA, FERNANDO BRAMBILLA, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, ROGERIO APARECIDO BERNARDO, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº164/2022

Processo Nº: 28088/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 18:40:53

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº165/2022

Processo Nº: 28096/22

Data e hora da distribuição: 19/01/2022 18:49:45

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-743185/21

ENTIDADE:-CARLA PATRICIA RODRIGUES RAMOS

INTERESSADO:-CARLA PATRICIA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-116/22

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pela Sra. Carla Patrícia Rodrigues Ramos, por meio do qual informou que apresentara processo de Denúncia nº 709793/21 a esta Corte de Contas, que o seu conteúdo estaria sendo indevidamente divulgado e solicitou informações acerca dos usuários, vinculados ao Município denunciado, que acessaram e fizeram o download dos respectivos autos de denúncia.

Seguindo a determinação do art. 11[1] da Resolução nº 45/2014 desta Corte, os autos foram encaminhados ao gabinete do relator do processo nº 709793/21, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral que, entendendo que a informação pretendida ultrapassaria a matéria de mérito, se inserindo em questões administrativas, as quais competiriam à Presidência deste Tribunal, remeteu o expediente a este Gabinete solicitando a sua redistribuição.

Peço vênua à manifestação do eminente Conselheiro para o fim de divergir do seu respeitável posicionamento posto que, por meio da demanda encaminhada à Ouvidoria de Contas, a requerente aponta uma suposta violação do art. 33 da Lei Complementar Estadual no. 113/2005, segundo o qual "O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais" e, diante de tal apontamento, requer que este Tribunal informe: "(...) quais usuários acessaram o processo 709793/21 (...)". Adotando uma visão processualística diversa daquela constante do Despacho nº 1398/21-GCDA, entendo, respeitosamente, tratar-se de alegação de inobservância da regra de sigilo em processo de denúncia, razão pela qual, com fundamento no art. 32, IV[2] c/c o art. 351[3], caput, parte final, ambos da norma regimental, não vislumbro permissivo legal que permita esta Presidência determinar diligências no sentido de autorizar ou não a produção de provas relacionadas à violação de sigilo processual em feito de relatoria de Vossa Excelência.

Neste contexto, retornem os autos ao gabinete do ilustre Relator para eventual deliberação sobre o apontamento formulado pela parte.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-761590/21

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

INTERESSADO:-ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-125/22

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária-SESP (Ofício nº 226/Sec), por meio do qual solicita alteração do banco de dados do SIAP - Admissão de Pessoal, para a inclusão dos dados dos candidatos Jonas Everton Gonçalves Meloni, Edair José Carvalho Junior, Douglas Antonio Schull, Anderson Henkel e Luiz Ricardo Bernardino no cadastro de aprovados do edital nº 1107/2012, referente ao processo nº 965884/16, e os dados da candidata Elaiza Cecilia Serbai Alves no cadastro de aprovados do edital nº 1/2018, referente ao processo de nº 617774/17, em vista das decisões judiciais indicadas nas tabelas constantes da fl. 1 da peça 3.

Através da Instrução nº 25/22-CGE (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Estadual opina pelo deferimento do pedido e, como ocorrido anteriormente em caso idêntico, Requerimento Externo nº 319600/21, sugere a remessa do expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para a inclusão dos candidatos nos processos de admissão. Ante o exposto, acato o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Estadual e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para a inclusão dos dados dos candidatos indicados na inicial no cadastro de aprovados dos respectivos processos de admissão.

Editais

Sem publicações

Despachos

Sem publicações

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-25824/22
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-131/22

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 004/2022 (peça 2) por meio do qual a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré encaminha cópia da Deliberação nº 025/2022 (peça 3), esclarecendo que tal documentação deve servir "como representação" em razão "da persistência do problema relacionado a cargos comissionados no Município de Campo Magro-PR (abrangendo a Gestão 2017/2020 reeleita para o período de 2021/2024)", fora das hipóteses previstas no art. 37, V, da Constituição Federal, "em detrimento de chamamento de candidata aprovada por concurso público".

Diante disso, tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno. Antes, porém, em atenção ao Ofício nº 004/2022 (peça 2), referida unidade técnica deverá remeter cópia do presente despacho ao interessado mediante mensagem eletrônica para o e-mail mberclaz@mppr.mp.br.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)
II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-25662/22
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-132/22

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva (Ofício nº 008/2022), por meio do qual encaminha cópia da Notícia de Fato nº 0120.22.000002-6, em vista de suposta violação ao limite prudencial com despesa de pessoal, perpetrada pelo Município de Reserva, a fim de que sejam tomadas as medidas que esta Corte entender pertinentes para o caso.

Tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)
II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Helio Gilberto Amaral

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Paola Carolina Canuto Brandão

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selletti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima